

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XIV - São Paulo, 15 de janeiro de 1982 - Nº 329

* A exemplo dos meses anteriores, apresentamos a seguir uma síntese do mercado segurador brasileiro referente ao 3º trimestre de 1981. Nesta oportunidade e a fim de possibilitar a divulgação, tempestivamente, dos resultados alcançados pelo setor no ano de 1981, encarecemos às sociedades seguradoras a necessidade da remessa, com toda a urgência possível, da cópia das publicações dos balanços referentes aquele exercício recém findo.

SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO OPERAÇÕES NO 3º TRIMESTRE DE 1981

(Unidade Cr\$ 1.000,)

	1981/9		1980/9	
	Cr\$	%	Cr\$	%
1º) Prêmios Líquidos Retidos:	120.947.311.	= 100,0	64.816.692.	= 100,0
2º) Comissões Líquidas:	(17.736.314.)	= (14,7)	(9.259.580.)	= (14,3)
3º) Sinistros Líquidos Suportados: **	(46.666.790.)	= (38,6)	(25.122.426.)	= (38,8)
4º) Participações em Lucros:	(101.836.)	= (0,1)	(- - -)	= (- , -)
5º) Incremento das Provisões Técnicas:	(21.306.381.)	= (17,6)	(11.405.103.)	= (17,6)
6º) Outros:	(6.398.630.)	= (5,3)	(*3.336.692.)	= (5,1)
7º) Resultado Administrativo:	(33.852.171.)	= (28,0)	(16.226.219.)	= (25,0)
8º) Resultado Industrial:	(5.114.812.)	= (4,2)	(533.327.)	= (0,8)
9º) Resultado Patrimonial:	38.338.235.		14.270.992.	
10º) Resultado Operacional:	33.223.420.		13.737.665.	

O Prêmio Líquido Retido em relação à igual período do ano anterior, registrou um incremento da ordem de 86,6%.

NOTA: - Os números acima não incluem as operações do I.R.B., nem os prêmios das empresas de Capitalização e Previdência Privada.

* inclui participação em lucros

** inclui resgates e lucros atribuídos.

* O Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1982, publicou as Resoluções nºs. 15, 16 e 17, do Conselho Nacional de Seguros Privados, aprovadas em reunião de 22 de dezembro de 1981. A Resolução de nº. 15 suspende temporariamente a vigência das Resoluções CNSP nº. 14, de 04.05.78, e nº. 09, de 15.06.79, que, respectivamente, aprovaram normas de regulamentação e Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Hidroviário; a Resolução de nº. 16 suspende pelo prazo de dois anos o exame de novos pedidos de autorização para funcionamento de entidades abertas de previdência privada; a Resolução de nº. 17 aprova normas para aplicação de penalidades na área de previdência privada aberta. As três resoluções estão reproduzidas neste número do Boletim Informativo.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria

2

SESPC - Circulares nºs. 020/81 e 001/82

3 a 5

PODER EXECUTIVO

Decreto Lei nº. 1.892, de 16.12.81

6 a 8

Decreto Lei nº. 1.910, de 29.12.81

9 e 10

Secretaria de Planejamento - Portaria nº. 203,
de 23.12.81

11 e 12

Ministério da Fazenda - Portaria nº. 316,
de 23.12.81

13

Banco Central do Brasil - Cartas
Circulares nºs. 696 e 708

14 e 15

Instituto de Administração Financeira da
Previdência Social - Resolução de 08.01.82

16

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resoluções nºs. 15, 16 e 17/81

17 a 20

SUSEP - Circular nº. 68/81

21 e 22

- Cobrança Bancária de Cosseguros -
Relação das Agências Bancárias
Representantes

23 a 33

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

34 a 36

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

37 a 50

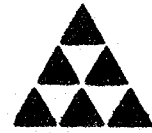
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos

1 a 6



- * O noticiário da imprensa informou que o Ministro da Previdência Social divulgou dia 8 último resolução do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (Iapas) que esclarece as novas alíquotas devidas pelos contribuintes da Previdência, em função do aumento determinado pelo Decreto-lei nº. 1.910, de 29 de dezembro de 1981, reproduzido nesta edição.
- * A Delegacia da Susep comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros:- cancelamento, a pedido, do registro do Corretor de Seguros R. Nascimento Corretora de Seguros Ltda. S/C - Carteira de Registro nº. 567 (OF. DL/SP/Nº. 1056/81, de 23.12.81 - Proc. Susep nº. 005-4453/81); cancelamento, a pedido, do registro do Corretor de Seguros Altamiro Pinheiro - Carteira de Registro nº. 4.971 (OF. DL/SP/Nº. 001/82, de 05.01.82 - Proc. Susep nº. 005-4656/81); cancelamento, a pedido, do registro do Corretor de Seguros Mario Cardoso de Almeida - Carteira de Registro nº. 11.131 (OF. DL/SP/Nº. 022/82, de 08.01.82 - Proc. Susep nº. 005-0007/82); cancelamento, por motivo de falecimento, do registro do Corretor de Seguros Jorge Eduardo de Rezende Kiehl - Carteira de Registro nº. 4.704 (OF. DL/SP/Nº. 033/82, de 08.01.82 - Proc. Susep nº. 005-4632/81).
- * Atualizando dispositivos sobre a matéria, a Secretaria de Previdência Social expediu a Portaria nº.SPS-06/81, de 25 de novembro de 1981 (D.O.U.-27.11.81), pela qual reconhece a não incidência da contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e a indenização adicional a que se refere o artigo 9º da Lei nº. 6.708, de 30 de novembro de 1979.
- * As pessoas físicas que exercem função técnica poderão deduzir na cédula C, sem limite, mas desde que comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros técnicos necessários ao desempenho da função. É o que estabelece a Portaria nº. 317, de 29 de dezembro de 1981(D.O.U 30.12.81), do Ministro da Fazenda.
- * A Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais comunicou ao Sindicato a sua atual Diretoria, que está assim constituída:- Presidente, Wolney Rocha Braune; Diretor Administrativo, Wlademiro Standerski; Diretor Econômico-Financeiro, Luiz José Pinheiro; Diretor de Operações, Caleb do Espírito Santo.
- * O mês de janeiro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
 - BALOISE-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 - COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
 - COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO
 - COMPANHIA SOL DE SEGUROS
 - COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS
 - G B CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
 - INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

Resoluções de 15.12.81

(ATA Nº 15/81)

- 01) Promover a realização de estudo técnico e jurídico a propósito da Resolução CNSP-6/80 e das questões relativas à prestação de assistência médica às vítimas de acidentes de trânsito. (760.374)
- 02) Baixar o processo em diligência para que a CTSTC estude a conveniência de um resseguro facultativo para o risco de catástrofe no ramo Cascos. (810.575)
- 03) Tomar conhecimento dos relatórios preliminares de Auditoria da SotECAUD e solicitar, àquela firma, a apresentação de relatório definitivo. (780.872)
- 04) Solicitar à Comissão que, até 15 de janeiro de 1982, reexamine o seu projeto de reformulação da Tarifa de RC Facultativo (Automóveis), em função dos novos subsídios juntados ao processo. (810.202)
- 05) Encaminhar aos órgãos competentes, para aprovação, projeto de roteiros para processamento de benefícios tarifários no ramo Incêndio (tarifação individual, taxa única, extintores, hidrantes, mangueiras semi-rígidas, chuveiros automáticos, aparelhos de detecção e alarme, sistema especiais), bem como para processamento de exame e aprovação de portas-corta-fogo. (810.470)
- 06) Solicitar ao Sindicato de São Paulo que promova gestões no sentido de obter-se a instalação, na FENASEG, de um terminal do Projeto Polvo. (210.390)
- 07) Expressar a concordância da Federação em que a Brasil Salvage prossiga seus entendimentos para transferência de tecnologia (off-shore), submetendo ao IRB o teor final das condições dessa transferência. (810.517)

CIRCULAR-SSP
PRESI - 020/81

29 de dezembro de 1981

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

REAJUSTE SALARIAL - 1982

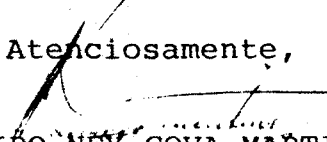
Para conhecimento das empresas associadas remetemos, em anexo, cópia das reivindicações dos securitários de São Paulo apresentadas à Diretoria deste Sindicato, relativamente ao reajuste salarial de 1982.

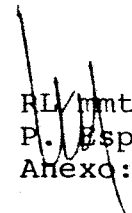
Chamamos a atenção de V.Sas. para as alterações constantes das condições ora pleiteadas para integrarem o acordo coletivo salarial de 1982, conforme se verifica pelo documento que, também, juntamos.

Como medida preliminar para iniciar entendimentos sobre a petição dos securitários de São Paulo, esta Diretoria convoca os representantes das associadas para uma reunião dia 5 de janeiro de 1982, às 10:15 horas, na sede do Sindicato.

Tratando-se de matéria da mais alta relevância para o mercado, encarecemos a presença de V.Sas., pelo que agradecemos e firmamo-nos

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mnt.
P. Especial
Anexo: citado.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 001/82

11 de janeiro de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

ACORDO SALARIAL - 1982

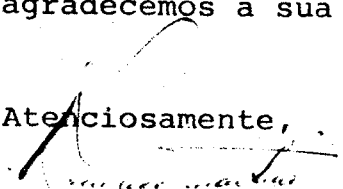
Conforme ficou decidido na Reunião informal das Empresas Associadas, realizada dia 5 do corrente mês, a Assessoria Jurídica do Sindicato preparou minuta de acordo com base no estudo da Comissão constituída naquela oportunidade, cujos termos serão objeto de exame e discussão na Reunião informal marcada para o dia 15 de janeiro, às 14:30 horas na sede da entidade.

A Reunião informal, para a qual estão convidadas as companhias que compõem o quadro associativo da entidade, antecederá a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o mesmo dia, às 16:00 horas, de acordo com o incluso Edital que está sendo publicado na imprensa, a fim de deliberar sobre o assunto.

Por oportuno, informamos que o Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho estabelece que a validade da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho depende do comparecimento e votação, em 1.ª convocação, de 2/3 das associadas da entidade e em segunda, de 1/3.

Dada a relevância da matéria a ser tratada, encarecemos e agradecemos a sua presença às referidas reuniões.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
P. Especial.
Anexo: citado.

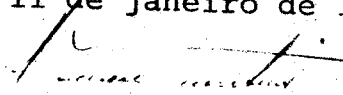
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca as empresas associadas, por seus representantes, quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de janeiro de 1982 (sexta-feira), às 16:00 horas, em primeira convocação, e caso não haja número legal, às 16:30 horas em segunda convocação, na forma da legislação vigente, na sede social nesta Capital, à Avenida São João, 313 - 7º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- 2 - Discussão e votação dos termos do acordo a ser celebrado com o órgão de classe dos securitários de São Paulo para reajuste salarial e outras condições de trabalho a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1982.

São Paulo, 11 de janeiro de 1982.


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

Publicar no Diário do Comércio, dia 12 de janeiro de 1982.

RI/mmt.



Decreto-lei n.º 1.892 de 16 de dezembro de 1981

Estimula a capitalização das empresas mediante isenção de imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis e de participações societárias, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de imposto de renda, as pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o resultado obtido na venda de bens imóveis ou na cessão de participações societárias permanentes, desde que:

I - o imóvel conste registrado como ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora e a participação societária como investimento, pelo menos desde 31 de dezembro de 1978;

II - no caso de imóveis, a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 31 de dezembro de 1982;

III - no caso de participações societárias permanentes, a cessão seja legalmente formalizada até a mesma data indicada no item anterior;

IV - o pagamento do preço seja feito integralmente em dinheiro, no prazo máximo de três anos contados da data da celebração do contrato.

§ 1º Nas vendas ou cessões efetuadas a prazo, no mínimo 20% (vinte por cento) do preço deverão ser recebidos pela pessoa jurídica no ato da celebração do contrato, 30% (trinta por cento) nos dezoito meses subsequentes e os 50% (cinquenta por cento) restantes até o final do terceiro ano.

§ 2º Nas vendas ou cessões efetuadas para recebimento do preço após o término do exercício social, a exclusão de que trata este artigo fica condicionada à observância do disposto no artigo 6º deste Decreto-lei.

§ 3º O lucro de que trata este artigo constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

.../.

§ 4º O aumento do capital social com utilização da reserva constituída na forma do parágrafo anterior não será considerado reinvestimento para os efeitos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

§ 5º A reserva de que trata o § 3º não será computada para os efeitos do disposto no artigo 65 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º Aos aumentos de capital efetuados com utilização da reserva de que trata o § 3º aplicam-se as normas do artigo 63 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º A exclusão prevista no artigo 1º não se aplica às vendas ou cessões realizadas:

I - entre pessoa jurídica controladora e pessoa jurídica controlada;

II - entre pessoas jurídicas interligadas;

III - de sociedades para a pessoa física que a controle.

§ 1º A vedação se aplica às vendas ou cessões realizadas entre as pessoas que, em qualquer momento do período compreendido entre a data da publicação deste Decreto-lei e o dia 31 de dezembro de 1986, mantenham qualquer das relações previstas neste artigo.

§ 2º Consideram-se:

a) controladoras quaisquer pessoas que se enquadrem nas definições contidas nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) interligadas as pessoas jurídicas que tenham como controlador o mesmo sócio ou acionista.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que não revistam a forma de sociedade por ações.

Art. 3º Perderá o direito à exclusão de que trata o artigo 1º o contribuinte que, no prazo de 10 (dez) anos contado da data da venda ou da cessão, readquirir o imóvel vendido ou a participação societária cedida.

..!.

Parágrafo único. A restrição de que trata este artigo aplica-se, inclusive, nos casos de fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Art. 4º A exclusão de que trata este Decreto-lei aplica-se, também, aos resultados decorrentes de desapropriações de imóveis efetuadas até 31 de dezembro de 1982.

Art. 5º A infringência de qualquer das disposições deste Decreto-lei implicará perda do direito à exclusão e consequente cobrança do respectivo imposto, corrigido monetariamente, calculado como devido no exercício ou exercícios financeiros em que tiver sido efetuada a exclusão do lucro, acrescido de juros de mora e multa de lançamento de ofício, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Caso o contribuinte se utilize da faculdade prevista no § 2º do artigo 31 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o lucro seja reconhecido na escrituração comercial no período-base da venda, a correção monetária da parte do patrimônio líquido correspondente ao ganho de capital auferido somente será admitida, para efeito de determinar o lucro real, a partir da data do balanço do exercício social em que ocorrer o respectivo recebimento, na proporção da parcela do preço recebida.

Parágrafo único. Os ajustes decorrentes da aplicação do disposto neste artigo serão feitos no Livro de Apuração do Lucro Real.

Art. 7º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1981; 1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
José Flávio Pécora

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.12.81

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - As alíquotas das contribuições dos segurados e das empresas em geral, destinadas ao custeio da Previdência Social, ficam elevadas para:

I - 10% (dez por cento) em relação às empresas em geral, exceto a contribuição destinada ao abono anual, cujo acréscimo guardará a mesma proporcionalidade;

II - 8,5% (oito e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional do local de trabalho;

III - 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo regional do local de trabalho;

IV - 9% (nove por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional do local de trabalho;

V - 9,5% (nove e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo regional do local de trabalho;

VI - 10% (dez por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo regional do local de trabalho e inferior ou igual ao teto de contribuição previdenciária.

§ 1º - Os segurados cujas contribuições venham sendo calculadas segundo alíquotas diferentes de 8% (oito por cento) terão suas contribuições majoradas em 20% (vinte por cento).

§ 2º - Ficam mantidas as atuais alíquotas de contribuição a cargo das empresas em geral, para custeio do salário-família e do salário-maternidade.

§ 3º - Os acréscimos referidos neste artigo não serão considerados para todos os fins e procedimentos estabelecidos em lei, relativos às alíquotas anteriormente vigentes, inclusive nas relações entre empregadores e empregados, no que concerne à legislação da Previdência Social.

Art. 2º - Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas, para custeio da assistência médica, na forma seguinte:

I - Aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional;

.../.

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo regional.

II - Pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto-lei, o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 4º - Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º - Ficam revogados o artigo 31 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1981; 1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Jair Soares

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.12.81

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de fevereiro de 1982 para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, e no § 2º do artigo 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Fixar em 152,666 (cento e cinquenta e dois vírgula seiscentos e sessenta e seis), o coeficiente a ser utilizado no mês de fevereiro de 1982, para as Obrigações do Tesouro Nacional Tipo Reajustável (ORTN).

ANTÔNIO DELFIM NETTO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666										

TABELA 2
EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
VARIACIONES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMU LADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1980 MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
1981 JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.12.81

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

O Ministro de Estado
DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e no Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E :

Fixar para o mês de fevereiro de 1982:

a) em 5% (cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com a Portaria nº 203/81;

b) em Cr\$ 1.526,66 (um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o citado acréscimo.

ERNANE GALVÊAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.12.81

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 696

As
Entidades de Previdência Privada

Em decorrência do disposto na Resolução nº 707, de 27.10.81, que dispensa aos títulos da dívida pública dos Estados tratamento semelhante ao atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no que se refere à aplicação das reservas técnicas não comprometidas das entidades de previdência privada, os itens 26-4-2-2 e 26-4-2-4 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 1981.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima
CHEFE

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26
Entidades de Previdência Privada - 4
Reservas Técnicas - Aplicação - 2

Itens alterados:

- 2 - No caso de entidade aberta de previdência privada, as reservas técnicas não comprometidas são aplicadas da seguinte forma:
- a) 15% (quinze por cento), no mínimo, em Letras do Tesouro Nacional, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e títulos da dívida pública dos Estados;
 - b) 20% (vinte por cento), no mínimo, e 40% (quarenta por cento), no máximo, em:
 - I - quotas de fundos de investimento;
 - II - ações e debêntures de companhias abertas, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações devem ser representadas por títulos de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais;
 - c) os recursos remanescentes podem ser aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas não comprometidas para cada uma delas:
 - I - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas e letras imobiliárias;
 - II - títulos da dívida pública dos Municípios, Obrigações da ELETROBRÁS, títulos com correção monetária de emissão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e letras imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação e da Caixa Econômica Federal;
 - III - cédulas hipotecárias, imóveis de uso próprio ou imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis, vedada a aquisição de terrenos que não se destinem a uso próprio.
- 4 - No caso de entidade fechada de previdência privada, as reservas técnicas não comprometidas são aplicadas da seguinte forma:
- a) 10% (dez por cento), no mínimo, em Letras do Tesouro Nacional, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e títulos da dívida pública dos Estados;
 - b) 20% (vinte por cento), no mínimo, e 40% (quarenta por cento), no máximo, em:
 - I - quotas de fundos de investimento;
 - II - ações e debêntures de companhias abertas, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações devem ser representadas por títulos de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais.
 - c) os recursos remanescentes podem ser aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observados os limites máximos do total das reservas técnicas não comprometidas estipulados para cada uma delas:
 - I - 20% (vinte por cento), no máximo, em depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas e letras imobiliárias;
 - II - 20% (vinte por cento), no máximo, em títulos da dívida pública dos Municípios, obrigações da ELETROBRÁS, títulos com correção monetária de emissão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e letras imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação e da Caixa Econômica Federal;
 - III - 40% (quarenta por cento), no máximo, em cédulas hipotecárias, imóveis de uso próprio ou imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis;
 - IV - 40% (quarenta por cento), no máximo, em empréstimos efetuados aos participantes, a custos não inferiores ao mínimo previsto nos respectivos planos atuariais.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.12.81

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 708

As
Entidades de Previdência Privada

Em decorrência das normas baixadas pela Resolução nº 715, de 22.12.81, que alterou o inciso 3 da alínea "c" do item IV da Resolução nº 460, de 23.02.78, o item 26-4-2-5 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada na folha anexa.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 1982
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Iran Siqueira Lima
CHEFE

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26
Entidades de Previdência Privada - 4
Reservas Técnicas - Aplicação - 2

Item alterado:

- 5 - Nas aplicações decorrentes do disposto no inciso III da alínea (*) "c" do item anterior deve ser observado o seguinte:
- a) é vedada a aquisição de terrenos que não se destinem a uso próprio ou à produção de unidades habitacionais nas condições estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação;
 - b) no caso de terrenos que se destinem à produção de unidades habitacionais, a aplicação somente será permitida se o empreendimento for iniciado no prazo máximo de 12 (doze) meses, com recursos próprios ou do Sistema Financeiro da Habitação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.01.82

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A integra da resolução:

1 — As contribuições dos segurados empregados, dos trabalhadores temporários, dos trabalhadores avulsos e dos segurados empregadores ficam elevadas para:

I — 8,5% (oito e meio por cento) para os segurados cujo salário-de-contribuição for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo regional do local do trabalho;

II — 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) para os segurados cujo salário-de-contribuição for superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

III — 9% (nove por cento) para os segurados cujo salário-de-contribuição for superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

IV — 9,5% (nove e meio por cento) para os segurados cujo salário-de-contribuição for superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a quinze vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

V — 10% (dez por cento) para os segurados cujo salário-de-contribuição for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho e inferior ou igual ao teto de contribuição previdenciária.

1.1 — A contribuição do segurado empregado doméstico fica elevada para 8,5% (oito e meio por cento).

2 — Para efeito do disposto no item 1, entende-se por salário-de-contribuição a soma das importâncias efetivamente recebidas a qualquer título, durante o mês, com uma ou mais empresas, para o segurado empregado, para o trabalhador avulso e para o trabalhador temporário, respeitados os limites dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 do RCPS (Decreto nº 83.081, de 24.01.1979).

3 — As contribuições básicas das empresas em geral, inclusive dos empregadores domésticos, ficam elevadas para 10% (dez por cento) da folha dos salários-de-contribuição dos segurados.

3.1. — As contribuições para custeio do abono anual ficam alteradas para 1,5% (um e meio por cento).

3.2 — A contribuição da empresa incidente sobre a importância que, paga ou devida no mês, exceda o salário-base do trabalhador autônomo cujo serviço utilize, fica elevada para 10% (dez por cento).

3.3. — Permanecem inalteradas as contribuições relativas ao custeio do salário-família, do salário-maternidade, da Previdência Social Rural e das prestações por acidentes do trabalho.

3.4. — A contribuição e o reembolso de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 128 da CLPS passam a ser de 10% (dez por cento).

4 — Ficam elevadas para 19,2% (dezenove e dois décimos por cento) as contribuições dos trabalhadores autônomos e equiparados, seguros facultativos e contribuintes em dobro.

5 — As contribuições do segurado empregador-rural ficam elevadas para:

I — 1,44% (um e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor da respectiva produção rural, do ano anterior, apurada na forma do artigo 86 do RCPS;

II — 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) do valor da parte da propriedade rural mantida sem cultivo, segundo a última avaliação feita pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma do artigo 87 do RCPS.

6 — As contribuições relativas aos servidores de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pela Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980, ficam elevadas para 4,8% (quatro e oito décimos por cento) do respectivo salário-de-contribuição, ficando o órgão responsável pelo recolhimento de igual quantia à que for devida pelos segurados.

7 — As contribuições dos funcionários públicos federais para o custeio da Previdência Social passam a ser de 6% (seis por cento) sobre o seu salário-base.

8 — As contribuições dos funcionários autárquicos, inclusive os integrantes das entidades componentes do Sinpas, serão de 6% (seis por cento) de seu salário-base, como definido no artigo 96 do RCPS, acrescido de 1,2% (um e dois décimos por cento) do referido salário, esta última com o limite de que trata o artigo 41, parágrafo 2º, do citado regulamento.

8.1 — Fica mantida a atual contribuição dos servidores do Sinpas para custeio da assistência patronal.

9 — Para custeio da assistência médica dos regimes de Previdência Social urbana, rural e do funcionário federal, os pensionistas e os aposentados passam a contribuir da forma seguinte:

I — Pensionistas — com 3% (três por cento) do valor da respectiva pensão;

II — Aposentados:

A) 3% (três por cento) do valor da respectiva aposentadoria até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

B) 3,5% (três e meio por cento) do valor da respectiva aposentadoria superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

C) 4% (quatro por cento) do valor da respectiva aposentadoria superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

D) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor da respectiva aposentadoria superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

E) 5% (cinco por cento) do valor da respectiva aposentadoria superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

10 — As disposições da presente resolução vigoram a partir de 1º de janeiro de 1982.



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968, e tendo em vista a proposta da Superintendência de Seguros Privados, constante do processo CNSP nº 08/78-E,

R E S O L V E:

Suspender, temporariamente, a vigência das Resoluções CNSP nº 14, de 04.05.78 e 09, de 15.06.79

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981

ERNAME GALVEAS
Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I e II da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto número 81.402, de 23.02.78, e o que consta do processo CNSP nº 64/81-E,

CONSIDERANDO que lhe incumbe estabelecer a política de previdência privada, objetivando a defesa dos interesses dos participantes de planos e seus beneficiários, de conformidade com o espírito da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do mercado constitui importante diretriz para a implantação da referida política;

CONSIDERANDO que a saturação do mercado pode acarretar problemas financeiros para a liquidação dos compromissos assumidos com os associados e seus beneficiários,

R E S O L V E:

SUSPENDER, a partir da data de publicação desta Resolução, pelo prazo de 2 (dois) anos, o exame de novos pedidos de autorização para funcionamento de entidades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, ressalvados aqueles já constantes de processos em curso na Superintendência de Seguros Privados.

2. As Sociedades Seguradoras já autorizadas a operar no ramo vida quando da edição da Lei nº 6.435/77, que desejarem operar planos de previdência privada sob a forma de Departamento ou de Sociedade Anônima formada exclusivamente por Seguradora, dentro da permissão contida no parágrafo único do artigo 7º do referido diploma legal, terão o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, para requererem a competente autorização, findo o qual ficarão enquadradas no item precedente.

3. As Sociedades Seguradoras ainda não autorizadas a operar no Ramo Vida e que venham a se enquadrar no item 15 da Resolução do CNSP nº 09, de 02.09.81, terão o prazo de até 30.09.82, para pleitearem autorização para operar em planos de previdência privada sob a forma de Departamento ou de Sociedade Anônima formada exclusivamente por Seguradora, findo o qual também ficarão enquadradas na suspensão de que trata o item inicial desta Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981.

ERNAME GALVEAS
Presidente do CNSP

.../.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 69/81-E,

R E S O L V E:

Aprovar as inclusas Normas para aplicação de penalidades na área da previdência privada aberta.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1981

ERNANE GALVÊAS

Presidente do CNSP

CAPÍTULO I

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 19 - As infrações às Normas legais ou regulamentares disciplinadoras das atividades das Entidades Abertas de Previdência Privada (EAPP), sujeitam as Pessoas Físicas e Jurídicas envolvidas, às seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - multa
- III - suspensão do exercício de cargo
- IV - inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 29 - A pena de advertência será aplicada quando o infrator, não sendo reincidente específico, tiver agido sem dolo ou negligência, a critério da autoridade julgadora.

DA MULTA

Art. 39 - A pena pecuniária será aplicada, na graduação

baixo:

I - De 10 a 50 ORTNs, quando a entidade:

- a) não efetivar, nos prazos previstos, as publicações exigidas pelas normas disciplinadoras;
- b) deixar de fornecer, no prazo estabelecido, documentos, dados ou informações que forem pedidos pela SUSEP, atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades;
- c) der posse, sem prévia aprovação da SUSEP, a administrador ou titular de qualquer órgão estatutário;
- d) dificultar por qualquer forma e sob qualquer pretexto a ação da SUSEP;
- e) deixar de adotar, no prazo fixado, as medidas que lhe tenham sido determinadas pela SUSEP.

II - De 51 a 100 ORTNs, quando a entidade:

- a) não escriturar, nos livros e registros de sua contabilidade, com clareza, atualidade e fidelidade, as operações realizadas;
- b) não fazer constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrições e dos certificados de participantes, as indicações exigidas pelas normas pertinentes;
- c) pagar ou creditar comissão ou conceder qualquer vantagem em desacordo com as normas em vigor;
- d) dispender além dos limites máximos de carregamento fixados nos planos aprovados pela SUSEP;
- e) cobrar contribuições em desacordo com os valores fixados nos planos aprovados pela SUSEP;
- f) descumprir qualquer outra disposição a que estiver obrigada, quando não prevista outra penalidade.

III - De 101 a 150 ORTNs, quando a entidade:

- a) divulgar prospectos, expedir circulares ou publicar anúncios, através de qualquer veículo de comunicação, que contenham afirmativas ou informações contrárias às leis, regulamentos ou planos de benefícios aprovados pela SUSEP, ou que possam induzir alguém em erro, quer sobre a natureza dos benefícios, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiver obrigada;

§ 1º - Reincidência genérica é a repetição de infração a dispositivos legais diferentes.

§ 2º - Reincidência específica é a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, bem como a dispositivos diversos que apresentam, pelos fatos que os constituem, ou por seus motivos determinantes, características fundamentais comuns.

Art. 13 - As multas serão aplicadas pelo número de ORTN e o valor considerado para fins de receita será o vigente na data do seu efetivo recolhimento.

Art. 14 - As multas previstas nestas Normas serão pagas mediante recolhimento à rede bancária, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a que se refere a Instrução Normativa nº 072, de 29 de outubro de 1981, da Secretaria da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A terceira via do DARF será apresentada ao Departamento de Fiscalização da SUSEP, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovação do pagamento.

Art. 15 - As multas não recolhidas na forma do artigo 14 serão cobradas como Dívida Ativa da União.

§ 1º - Para efeito da inscrição da dívida, o Departamento de Fiscalização da SUSEP procederá à atualização do seu valor, no tocante à correção monetária e aos juros de mora.

§ 2º - O Departamento Jurídico da SUSEP encaminhará o processo administrativo, que originou a dívida, à Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal e nos Estados, observados os domicílios dos devedores.

CAPÍTULO II

CORRETORES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DAS ENTIDADES

ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 7º - Os corretores de planos previdenciários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do exercício da profissão;

II - destituição.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 8º - A pena de suspensão será aplicada, pelo prazo de 30 a 180 (trinta a cento e oitenta) dias, quando o corretor:

I - não recolher à caixa da entidade emissora a importância que tiver recebido do participante, para pagamento da contribuição referente à subscrição do plano;

II - for diretor, sócio, administrador, procurador, despachante ou empregado de entidade aberta de previdência privada ou de Sociedade Seguradora autorizada a operar planos previdenciários;

III - causar prejuízos a terceiros, por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão;

IV - descumprir qualquer outra disposição a que estiver obrigado, quando não prevista outra penalidade.

Art. 9º - A pena de destituição será aplicada ao corretor que:

I - sofrer condenação penal por ato praticado no exercício da profissão;

II - houver prestado declarações falsas, perante a SUSEP, no processo de sua inscrição;

III - reincidir na infração prevista no inciso III do art. 8º.

CAPÍTULO III

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, SEM AUTORIZAÇÃO,

ATUAREM COMO ENTIDADE ABERTA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 10 - A multa de 151 a 200 ORTNs será aplicada à pessoa que atuar como entidade aberta de previdência privada, sem estar autorizada, sem prejuízo da ação penal prevista no art. 109, do Decreto nº 81.402, de 1978.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa jurídica, seus diretores e administradores incorrerão na mesma pena.

CAPÍTULO IV

SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS A OPERAR

EM PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 11 - A Sociedade Seguradora que for autorizada a operar em previdência privada fica equiparada às entidades abertas para os fins destas Normas.

.../.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Haverá reincidência quando a fiscalizada cometer nova infração após ter sido penalizada a menos de 05 (cinco) anos.

- b) diretamente ou por interposta pessoa realizar ou se propuser realizar, através de anúncios ou prospectos, planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas, sem prévia autorização da SUSEP;
- c) não cumprir qualquer compromisso resultante de planos de benefícios aprovados;
- d) dificultar a manutenção de planos de benefícios, inclusive pelo atraso na entrega ou remessa de carnês para o pagamento das contribuições.

IV - De 151 a 200 ORTNs, quando a entidade:

- a) praticar atos nocivos às diretrizes e normas da política da previdência privada aberta;
- b) realizar qualquer operação comercial e financeira em desacordo com as normas em vigor;
- c) alienar ou onerar bens em desacordo com as normas em vigor;
- d) deixar de constituir ou constituir inadequadamente as reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras de suas operações;
- e) fazer aplicação das reservas técnicas em desacordo com as normas em vigor;
- f) fazer declarações ou dissimulações fraudulentas nos relatórios, demonstrações contábeis, registros ou em documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela SUSEP;
- g) impedir o acesso da fiscalização da SUSEP às suas dependências ou recusar a exibição de livros ou registros solicitados.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro, respeitado o limite máximo estabelecido, salvo se prevista outra penalidade.

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO

Art. 49 - A pena de suspensão do exercício de cargo de direção será aplicada:

- I - pelo prazo de 30 a 90 (trinta a noventa) dias, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens I, alíneas "d" e "e" e II, alíneas "a" e "b", do artigo 39, destas Normas;
- II - pelo prazo de 91 a 180 (noventa e um a cento e oitenta) dias, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens III, alíneas "a", "b" e "d" e IV alíneas "c" e "f", do art. 39, destas Normas.

INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE CARGO

Art. 59 - A pena de inabilitação temporária para o exercício de cargo de direção será aplicada:

- I - pelo prazo de 180 dias a 1 ano, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações indicadas nos itens I e II do art. 49 destas Normas;
- II - pelo prazo de 1 ano a 2 anos, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas no item IV, alíneas "a", "b", "d" e "e" do art. 39, destas Normas.

Art. 69 - A pena de inabilitação permanente para o exercício de cargo de direção será aplicada:

- I - quando o titular, em caráter de reincidência, praticar as infrações indicadas nos itens I e II do art. 59 destas Normas;
- II - ao titular que for condenado em processo crime, por atos ou fatos relativos à respectiva gestão.

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, ANEXAS À RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/81.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.01.82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 68 DE 29 DE dezembro DE 1981.

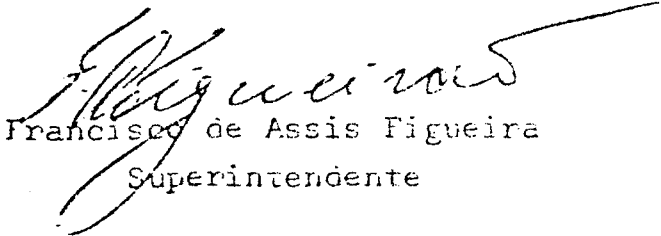
Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional - ramo Automóveis (Circ.SUSEP 48/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.10809/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4.^a Parte da Tarifa para Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor em 01.01.82, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.01.82

..1.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.01.82

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO	
CHRYSLER	Dodge Magnum	106.798	
	Dodge Le Baron	99.042	
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	68.253	
	Dodge Charger (qualquer tipo)	68.295	
	Dodge Demais	51.513	
	Dodge 1800 e Polara	42.567	
FNM	FNM (qualquer tipo)*	53.555	
	Alfa Romeo II	138.965	
	Alfa Romeo (demais)	84.867	
FIAT	147 - Standart	28.588	
	Fiat (demais)	36.695	
FORD WILLYS	Del Rey	87.678	
	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	58.052	
	LTD (qualquer tipo)	130.589	
	Galaxie (qualquer tipo)	104.890	
	Corcel (qualquer tipo)*	49.387	
	Corcel II (qualquer tipo)	51.261	
	Belina (qualquer tipo)	49.488	
	Belina II (qualquer tipo)	53.860	
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	47.441	
	Maverick GT	77.873	
	Maverick (demais)	66.916	
GENERAL MOTORS	Veraneio C1414, C 1416 (qualquer tipo)	112.017	
	Opala (2 portas)	77.988	
	Opala (4 portas)	89.315	
	Caravan (4 e 6 cilindros)	83.132	
	Comodoro (qualquer tipo) SS (qualquer tipo)	103.849	
	Chevette Marajó	57.350	
	Chevette (demais tipos)	54.165	
	Diplomata (qualquer tipo)	89.641	
TOYOTA	Qualquer tipo	113.489	
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	37.316	
	Brasília	38.631	
	Gol (qualquer tipo)	39.713	
	Variant II	51.605	
	Variant e TL (demais)*	45.239	
	Karman-Ghia e TC*	45.766	
	Passat (qualquer tipo)	54.440	
	Kombi	42.920	
	Sedan (4 portas)*	32.137	
	Voyage	71.050	
	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	141.277	
	Ventura	114.407	
	Avalone II (qualquer tipo)	151.372	
	Adamó GTL	124.689	
DIVERSOS	Bianco (qualquer tipo)	135.692	
	Buggy M-04 e M-05	70.555	
	Buggy (demais)	39.646	
	Bugre (qualquer tipo)	58.531	
	Corcel II (conversível)	123.914	
	Dardo P-1.3	128.279	
	Epvemo Super 90	78.138	
	MODELOS	Falcão Isis e Super	80.498
Falcão (demais)		62.925	
Jeg		41.893	
Malzoni MSS		151.372	
Malzoni (demais)		122.120	
Miura		110.970	
MP Lafer		99.443	
Passat Targa-Dacon		173.312	
ESPECIAIS		Puma GTB	128.786
		Puma GTC	84.033
	Puma (demais)	93.641	
	Squalo	127.769	
	SP 1 e SP 2	66.234	
	Xavante e Gurgel	48.423	
	SM 4.1	202.793	
	Fiat Sulan (conversível)	111.298	
	Corcel II - Belina Hatch	113.098	
	* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta		
NOTA: Preço de Reposição Médio (PPM) - 81.818			
O PPM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
Departamento de Fiscalização - DEFIS

Rio de Janeiro - RJ
Em 18 de dezembro de 1981

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO
Processo SUSEP - 001-6339/80

As Sociedades Seguradoras,

Em cumprimento ao disposto no subitem 3.3, da Circular SUSEP nº 50, de 04.09.81, divulgamos relação das Agências Bancárias Representantes, de que tratam os subitens 3.1 e 3.2 das Normas para a Liquidação de Prêmios de Cosseguro, aprovadas por aquela Circular.

Alípio Côrtes Xavier Bastos
Diretor do DEFIS

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
ATLÂNTICA - Companhia Nacional de Seguros RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	1793-0
ALLIANZ-ULTRAMAR - Companhia Brasileira de Seguros RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	1474-5
AUXILIAR Seguradora S/A SP	Banco Auxiliar S/A	226	Ag. Central Rua Boa Vista 192 São Paulo - SP	000	000109289-08
BALOISE-ATLÂNTICA - Companhia Brasileira de Seguros RS	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	18.492-6
BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	2201-2
FARROUPILHA - Companhia Nacional de Seguros RS	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	1381-1
FORTALEZA - Companhia Nacional de Seguros PR	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	5136-5
MAUÁ - Companhia de Seguros Gerais RS	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	9707-1
NOROESTE Seguradora S/A SP	Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A	424	Ag. 7 de Setembro Rua 7 de Setembro, 43 Rio - RJ	085	085-502139-16

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais SC	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	1382-P
PRUDENTIAL-ATLÂNTICA - Companhia Brasileira de Seguros RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	10577-5
SKANDIA-BOAVISTA Companhia Brasileira de Seguros SP	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426 Rio - RJ	0448	1794-9
SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Centro-Rio Rua 1º de Março, 45/47 Rio - RJ	026	147239-9
Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais SP	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. 24 de Maio Rua 24 de Maio, 96 - São Paulo - SP	198	69.000-7
GERLING Sul América S/A Seguros Industriais RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Centro - Rio Rua 1º de Março, 45/47 Rio - RJ	026	147238-0
Companhia de Seguros Sul Americana INDUSTRIAL - SAI RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Centro - Rio Rua 1º de Março, 45/47 Rio - RJ	026	147240-2
Companhia RENASCENÇA de Seguros PR	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Centro - Rio Rua 1º de Março, 45/47 Rio - RJ	026	147242-9
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros - SATIMA RJ	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Centro - Rio Rua 1º de Março, 45/47 Rio - RJ	026	147241-0

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
BAMERINDUS Companhia de Seguros	Banco Bamerindus do Brasil S/A	399	Ag. Centro - Rio Rua da Assembleia, 51 Rio - RJ	2400	35.33798-0
PARANÁ Companhia de Seguros Germano-Brasileira	Banco Bamerindus do Brasil S/A	399	Ag. Centro - Rio Rua da Assembleia, 51 Rio - RJ	2400	35.33799-8
Companhia de Seguros RIO BRANCO	Banco Bamerindus do Brasil S/A	399	Ag. Centro - Rio Rua da Assembleia, 51 Rio - RJ	2400	35.33800-4
Companhia INTERNACIONAL de Seguros	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Central - Rio Rua 19 de Março, 31/33 Rio - RJ	042	956885/4
HANNOVER - Internacional de Seguros S/A	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Matriz Rua Boa Vista, 228 - São Paulo - SP	001	252407/2
ITAO Seguradora S/A	Banco Itaú S/A	341	Ag. Ramos de Azevedo Praça Ramos de Azevedo, 195 - São Paulo	0182	29600-4
ITAD WINTERTHUR Seguradora S/A	Banco Itaú S/A	341	Ag. Ramos de Azevedo Praça Ramos de Azevedo, 195 - São Paulo	0182	29.700-2
NACIONAL Companhia de Seguros	Banco Nacional S/A	415	Ag. Marechal Floriano Av. Marechal Floriano, 177 Rio - RJ	403	229781
Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A - SIM	Banco Nacional S/A	415	Ag. Marechal Floriano Av. Marechal Floriano, 177 Rio - RJ	403	229765

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
Companhia SOL de Seguros RJ	Banco Nacional S/A	415	Ag. Marechal Floriano Av. Marechal Floriano, 177 Rio - RJ	403	229757
Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos RJ	Banco Nacional S/A	415	Ag. Marechal Floriano Av. Marechal Floriano, 177 Rio - RJ	403	229773
REAL Seguradora S/A SP	Banco Real S/A	275	Ag. Rua Boa Vista Rua Boa Vista, 274 São Paulo - SP	004	6.192.630
Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros SP	Banco Real S/A	275	Ag. Rua Boa Vista Rua Boa Vista, 274 São Paulo - SP	004	2.192.629
BRASILEIRA Seguradora S/A SP	Banco Real S/A	275	Ag. Rua Boa Vista Rua Boa Vista, 274 São Paulo - SP	004	4.192.631
AMERICAN HOME Assurance Company RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Jockey Av. Rio Branco, 193 Rio - RJ	206	206.10498-N
AMERICAN MOTORISTS Insurance Company RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Jockey Av. Rio Branco, 193 Rio - RJ	206	10.104-K
The HOME INSURANCE Company RJ	Banco Europeu para a América Latina S/A	370	Ag. Rio Av. Presidente Vargas, 418 Rio - RJ	400	370055409-7

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais SP	Banco-Safra S/A	422	Ag. Central - SP Rua XV de Novembro 212 São Paulo - SP	200	136.603-9
AJAX Companhia Nacional de Seguros RJ	Banco Sudameris do Brasil S/A	347	Ag. Castelo Av. Graça Aranha, 326 Rio - RJ	501	01.96530-9
Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA BA	Banco Econômico S/A	334	Ag. João Bricóla Rua João Bricóla, 37	036	009/185499-7
AMERICA LATINA Companhia de Seguros SP	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Paraíso Av. Bernardino de Campos, 250 São Paulo	105	70350-8
Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais SP	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Central Rua XV de Novembro, 233 São Paulo - SP	0099	043.358-6
ARGOS - Companhia de Seguros RJ	Citibank N.A.	477	Ag. Rio Av. Rio Branco, 83 Rio - RJ	035	02776782
Companhia de Seguros da BAHIA BA	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Praça Pio X Praça Pio X, 98 Rio - RJ	3002	170240-8
BANERJ Seguros S/A RJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A	029	Ag. Central/EMPLI Av. Nilo Peçanha, 175 Rio - RJ	097	097-00125.00
BANESTES Seguros S/A ES	Banco do Estado do Espírito Santo S/A	021	Ag. Rio de Janeiro Rua do Rosário, 160 Rio - RJ	28	05-01-009-030585-4
BANORTE Seguradora S/A PE	Banco Nacional do Norte S/A	420	Ag. Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 88 Rio - RJ	014	17.221-7

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	COD.	A G E N C I A	COD.	Nº DA CONTA
BEMGE-Companhia de Seguros de Minas Gerais	Banco do Estado de Minas Gerais S/A	048	Ag. Centro Urbana Av. Rio Branco, 147 Rio - RJ	013	24/5-5
BANREAL Seguradora S/A	Banco Real de São Paulo S/A	441	Ag. Rio de Janeiro Rua do Carmo, 62 Rio - RJ	004	1.147-5
BRASIL Companhia de Seguros Gerais	Banco Geral do Comércio S/A	353	Ag. Líbero Badaró Rua Líbero Badaró, 425 São Paulo - SP	008	3-0138445
CAPEMI Seguradora S/A-CAPESA	Banco Residência S/A	490	Ag. Ouvidor Rua Ouvidor, 107 Rio - RJ	001	001-005333-8
Companhia COLINA de Seguros	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Assembléia Rua da Assembléia, 58 Rio - RJ.	200	200-12312-N
COMERCIAL UNION do Brasil Seguradora S/A	Banco Sudameris Brasil S/A	347	Ag. Castelo Av. Graça Aranha 326 Rio - RJ	501	21.800.30-8
COMIND - Companhia de Seguros	Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A	314	Ag. Central Rua XV de Novembro, 289 São Paulo - SP	001	45.320-9
CONCORDIA Companhia de Seguros	Banco do Brasil S/A	001	Ag. Centro Rua São Bento, 465 São Paulo - SP	0018/3	325.435-6
Companhia de Seguros CRUZEIRO DO SUL	Banco Auxiliar S/A	226	Ag. Central Rua BoaVista, 192 São Paulo - SP	000	000.109.279-10
DELFIN Seguradora S/A	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Líbero Badaró Rua Líbero Badaró, 130 São Paulo - SP	035	862.543-2

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO - SP	Banco do Estado de São Paulo S/A	033	Ag. Patriarca Viaduto do Chã, 15 São Paulo - SP	319	319-55-00036-8
Companhia EXCELSIOR de Seguros - RJ	Banco Expansão S/A	337	Ag. Rio de Janeiro Rua da Quitanda, 51 Rio - RJ	05	09-1967796-6
FEDERAL de Seguros S/A - RJ	Banco do Brasil S/A	001	Ag. Centro Rua 1ª de Março, 66 Rio - RJ	0001.9	2147-4
FINASA Seguradora S/A - SP	Banco Mercantil de São Paulo S/A	392	Ag. Paulista Av. Paulista, 1450 São Paulo - SP	0485	13.951.3
GB CONFIANÇA Companhia de Seguros - RS	Banco do Brasil S/A	001	Ag. Botafogo Praia de Botafogo, 384-A Rio - RJ	16250-7	13479-1
GENERALI do Brasil - Companhia Nacional de Seguros - RJ	Banco Lar Brasileiro S/A	376	Ag. Rio Rua Ouvidor, 98 Rio - RJ	49	49.100.797-7
A INCONFIDENCIA - Companhia Nacional de Seguros Gerais - RJ	Banco Bandeirantes S/A	230	Ag. São José Rua São José, 46/48 Rio - RJ	080	3.396-1
INDIANA Companhia de Seguros Gerais - SP	Banco F. Barreto S/A	338	Ag. Matriz - SP Rua XV de Novembro, 193 São Paulo - SP	005	28130.8
INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais - RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Jockey Av. Rio Branco, 193 Rio - RJ	206	206.10497-0
Companhia de Seguros INTER-ATLANTICO - SP	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Praça da República Praça da República, 380 São Paulo - SP	007	007/430361-7

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGENCIAS REPRESENTANTES

SEGURODORA	BANCO	CDD	AGENCIA	CDD	Nº DA CONTA
ITATIAIA Companhia de Seguros RJ	Banco Pinto Magalhães S/A	432	Ag. Ouvidor Rua Ouvidor, 86 Rio - RJ	432	09-0069203-8
KYOEI do Brasil - Companhia de Seguros SP	Banco América do Sul S/A	215	Ag. Matriz Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 SP- SP	01	12.381-1
LLOYD INDUSTRIAL Sul Americana- no Companhia de Seguros RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Assembléia Rua da Assembléia, 58-A Rio - RJ	200	12.325-K
LONDON Seguradora S/A RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Assembléia Rua da Assembléia, 58-A Rio - RJ	200	200-11-532-A
"A MARITIMA" Companhia de Se- guros Gerais SP	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Matriz Rua Boa Vista, 228 São Paulo - SP	001	001-021-193-0
Companhia de Seguros MINAS BRASIL MG	Banco Mercantil do Brasil S/A	389	Ag. Castelo Av. Graça Aranha, 26-D Rio - RJ	717	01/612.439-2
Companhia de Seguros MONARCA RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Castelo Rua Almirante Barroso, 81-C Rio - RJ	206	20610499P
Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S/A RJ	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Debret Rua Debret, 23 Rio - RJ	026	247.993-5
NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais RS	Banco de Crédito Nacional S/A	291	Ag. Ouvidor Rua Ouvidor, 70-A Rio - RJ	024	024/401.099-7
PANAMERICANA de Seguros S/A SP	Banco Nacional S/A	415	Ag. Barão de Itapetininga Rua Barão de Itapetininga, 235 São Paulo	420	162.487

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº. 50/81)
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	CÓD.	A G E N C I A	CÓD.	Nº DA CONTA
Companhia PATRIMONIAL de Seguros RJ Gerais	Banco Real S/A	275	Ag. Cinelândia Rua Senador Dantas, 15-A Rio - RJ	098	1017404
Companhia PAULISTA de Seguros SP	Banco Brasileiro de Descontos S/A	237	Ag. Central Rua XV de Novembro, 223 São Paulo - SP	0099	7-53-0661-0
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "PHENIX DE PORTO ALEGRE" RS	Banco do Brasil S/A	001	Ag. Centro - SP Rua São Bento, 465 São Paulo - SP	0018/3	331360-3
PHOENIX BRASILEIRA - Companhia de Seguros RJ Gerais	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Presidente Vargas Av. Presidente Vargas, 482 Rio - RJ	207	10003-J
PORTO SEGURO Companhia de Seguros SP Gerais	Banco do Estado de Minas Gerais S/A	048	Ag. Avenida Rio Branco Av. Rio Branco, 431 São Paulo - SP	066	7550-7
Companhia de Seguros PROVIDENCIA DO SUL RS	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. República Rua Barão de Itapetininga, 298 S. Paulo	124	10.937-J
SAFRA Seguradora S/A SP	Banco Safra S/A	422	Ag. Líbero Badaró Rua Líbero Badaró, 164 São Paulo - SP	031.00.3	002.942-2
SANTA CRUZ - Companhia de Seguros Gerais RS	Banco Boavista S/A	231	Ag. Marconi Rua Marconi, 84 São Paulo - SP	098	2639800-3
"SÃO PAULO" Companhia Nacional de Seguros SP	Banco Auxiliar S/A	226	Ag. Central Rua Boavista, 192 São Paulo - SP	000-0	109.104/2

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO - (CIRCULAR SUSEP Nº 50/81)
 RELAÇÃO DE AGENCIAS REPRESENTANTES

S E G U R A D O R A	B A N C O	COD.	A G E N C I A	COD.	Nº DA CONTA
SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais RJ	Banco Real S/A	275	Ag. Assemblêia Rua da Assemblêia, 115- C Rio - RJ	017	1010168
SDB - Companhia de Seguros Gerais SP	Banco Auxiliãr S/A	226	Ag. Paulista Av. Paulista, 1048 São Paulo - SP	014	014/109024/3
SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S/A RS	Banco Sul Brasileiro S/A	417	Ag. Centro Rua da Alfândega, 2 a 8 Rio - RJ	315	14-0715032-2
Companhia UNIAO de Seguros Gerais RS	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	041	Ag. Centro Av. Presidente Vargas, 463 Rio.- RJ	335-02	07.71 99.8
Companhia UNIAO CONTINENTAL de Seguros RJ	Banco Francês e Brasileiro	346	Ag. Assemblêia Rua da Assemblêia, 58 Rio - RJ	200	10.464-Z
UNIBANCO Seguradora S.A. SP	União de Bancos Brasileiros S/A	409	Ag. PS Tesouraria Rua Líbero Badaró, 293 - 280 - SPaulo-SP	881	100.005.2
UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais SP	Banco Mercantil de São Paulo	392	Ag. Paulista Av. Paulista, 1450 - São Paulo-SP	0485	56.465.6
VERA CRUZ Seguradora S/A SP	Banco Mercantil de São Paulo	392	Ag. Central Rua Líbero Badaró, 367 e 393 - S. Paulo-SP	054	54.558.9
Companhia de Seguros América do Sul YASUDA SP	Banco América do Sul S/A	215	Ag. Matriz Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 200- SP-SP	01	27.123-3
YORKSHIRE-Corcovado Companhia de Seguros RJ	Banco Francês e Brasileiro S/A	346	Ag. Filial - Rio Rua da Assemblêia, 58 - Rio - RJ	200	200-11.195-H



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Novo Hamburgo — Companhia de Seguros Gerais

COMPANHIA ABERTA - CGCMF Nº 91.677.682/0001-27

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 20.10.1981 e 07.12.1981 - PORTARIA
SUSEP Nº 246/81, DE 08.12.1981 E ESTATUTO SOCIAL

CERTIDÃO - Certifico que NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em NOVO HAMBURGO/RS, arquivou nesta Repartição sob nº 602.782, por despacho da Turma de Junta Comercial em sessão de 17 de dezembro de 1981, documentos referentes às folhas do Diário Oficial da União, edição de 11.12.81, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 246, de 08 de dezembro de 1981, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$ 310.500.000,00 (trezentos e dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 395.577.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro e, ainda, a alteração do art. 3º do mesmo Estatuto Social, incluindo no objeto social o Ramo Vida, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 20.10.81 e 07.12.81, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria Gessy Rolim, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenadora da Unidade de Registro do Comércio, a assino. VISTO - SECRETÁRIO GERAL.

(Nº 22.003 de 21-12-81 - Cr\$ 4.088,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.12.81

Comind — Companhia de Seguros

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarada em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 24.519/81 que a sociedade "COMIND COMPANHIA DE SEGUROS", com sede em São Paulo, na Rua Dr. Miguel Couto nº 58, arquivou nesta Repartição sob nº 810.378, por despacho da Junta Comercial em sessão de 08 de dezembro de 1981, AGE realizada aos 06 de outubro de 1981, que alterou Objetivo Social para: as operações de seguros dos ramos elementares, do ramo vida e de planos de previdência privada aberta, conforme definidas na legislação vigente bem como elevou o Capital Social para Cr\$ 650.000.000,00, alterando parcialmente os estatutos sociais; sob nº 810.506, em sessão de 08 de dezembro de 1981, DOU edição de 26 de novembro de 1981, que publicou a Portaria da SUSEP nº 226 de 11.11.81, aprobatória das deliberações da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1981. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidão, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 22.024 de 22-12-81 - Cr\$ 4.088,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.12.81

.../.

Banreal Seguradora S/A

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 55.723, de 01 de dezembro de 1981, o seguinte: 1. que a sociedade BANREAL SEGURADORA S/A., com sede em Curitiba - Paraná, à rua Alameda Cabral nº 27, anteriormente denominada, Companhia de Seguros Aliança Brasileira, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1962; 2. que arquivou sob nº 139.749, por despacho em sessão de 24 de novembro de 1981, Diário Oficial Seção I - edição de 17.11.81, pág. 21563, que publica Portaria da SUSEP nº 192, de 18 de agosto, que aprova às alterações introduzidas no Estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 11:00 horas do dia 13 de julho de 1981.- Eu, Silka Lombardi Dias, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 04 de dezembro de 1981. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.-

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 55.722, de 01 de dezembro de 1981, o seguinte: 1. que a sociedade BANREAL SEGURADORA S/A., com sede em Curitiba - Paraná, à rua Alameda Cabral, nº 27, anteriormente denominada, Companhia de Seguros Aliança Brasileira, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1962; 2. que sob nº 139.700, por despacho em sessão de 20 de novembro de 1981, arquivou Diário Oficial Seção I, edição de 05.11.81, fl. 20795, que publica Portaria SUSEP nº 196 de 27 de agosto de 1981, que aprova deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizada em 13 de julho (às 10:00 horas) e 21 de agosto de 1981.- Eu, Silka Lombardi Dias, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 04 de dezembro de 1981.- Visto - EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 41.752 de 28-12-81 - Cr\$ 6.424,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.12.81

A Inconfidência — Cia. Nacional de Seguros Gerais

C E R T I D Ã O - Processo nº 66.601/81

CERTIFICO que A INCONFIDÊNCIA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta Junta sob nº 91.412 por despacho de 28 de dezembro de 1981, da 1ª TURMA. ARCA de 16/11/81, que aprovou proposta de aumento do capital para CR\$.340.000.000,00, bem como, a extensão das operações da seguradora aos Seguros do Ramo Vida; arquivando ainda AGE de 27/11/81, que efetivou o aumento do capital para CR\$.340.000.000,00 mediante subscrição em dinheiro, e extensão do objetivo social, haja vista ter a Sociedade se enquadrado no estabelecimento na Resolução CNSP nº 09 de 02/09/81, alterando e consolidando os Estatutos Sociais; arquivando ainda, fls. D.Of. União de 22/12/81 que publicou a Portaria da Susep nº 241 de 01/12/81 aprobatória das deliberações acima. do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 28 de dezembro de 1981. Eu Maria Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino. Eu LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - CR\$. 5.851,00.

(Nº 22.048 de 03-12-81 - Cr\$ 3.504,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.01.82

.../.

Companhia Adriática de Seguros Gerais — CAS

C.G.C. nº 30.902.142/0001-05
A.G.E. de 29/09/80

CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP nº 2279 em sessão de 18 de dezembro de 1981. a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral.

(Nº 41.951 de 07-01-82 - Cr\$ 1.752,00)

Companhia de Seguros Rio Branco

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob nº 52.009 de 30.11.81. - CERTIFICADO - que a firma COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, consta de nossos registros, e arquivou neste Órgão sob nº 90.988 de 14.12.81. - AGO/AGE de 06.03.81 - que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.80, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 55.000.000,00, com a correção da expressão monetária e alterou o art. 5º do Estatuto Social, elegeu membros do Conselho de Administração, fixando os honorários dos Administradores, do que dou fé. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Em, 16.12.81. - Eu, Deia Maria dos Santos Teixeira, escrevi, conferi e assino, eu LUIZ IGREJAS, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino.

CERTIDÃO

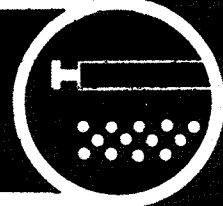
Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob nº 52.009 de 30.11.81. - CERTIFICADO - que a firma COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, consta de nossos registros, e arquivou nesta Junta sob nº 91.021 de 14.12.81 - AGE de 29.05.81, que aprovou a proposta de mudança de endereço da sede social para a cidade de Curitiba-PR à Rua Marechal Floriano Peixoto, 5.500, alterando art. 2º do Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em, 16.12.81. Eu, Deia Maria dos Santos Teixeira, escrevi, conferi e assino, eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob nº 52.009 de 30.11.81. - CERTIFICADO - que a firma COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, consta de nossos registros e arquivou nesta Junta sob nº 90.991 por despacho de 14.12.81. AGE de 07.07.81. re-ratificou a AGO/AGE de 06.03.81, aumentando o capital para Cr\$ 72.450.000,00, mediante a correção da expressão monetária, bem como, ratificou a mudança da sede social para a cidade de Curitiba-PR à Rua Marechal Floriano Peixoto, 5.500 e a alteração dos artigos 2º e 5º do Estatuto, arquivando ainda, fls. do D.Of. da União de 06.08.81, que publicou a Portaria da SUSEP nº 178 de 15.07.81, que autorizou as deliberações acima, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em, 16.12.81. Eu, Deia Maria dos Santos Teixeira, escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino.

(Nº 41.949 de 07-01-82 - Cr\$ 8.760,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.01.82



RESPONSABILIDADE CIVIL

No Brasil, o ônus da responsabilidade civil vem despertando muito gente, embora nem sempre de forma a tirar o sono. A jurisprudência ainda não é copiosa (porque não há abundância de processos), nem assusta pelo vulto das indenizações (porque o esquema jurídico-legal não comporta condenações mais elevadas).

Nos Estados Unidos, onde a responsabilidade civil assenta numa estrutura jurídica de maior amplitude e indenitariamente bem mais flexível, parece que a jurisprudência está chegando a extremos punitivos. Tanto assim que, recentemente, os seguradores ingleses ficaram profundamente apreensivos diante do interesse da chancelaria britânica em que fosse sancionado, pelo Parlamento daquele país, um tratado de reciprocidade com os Estados Unidos para execução de sentenças.

Na verdade, a preocupação dos seguradores ingleses tem toda procedência. O Lloyd's de Londres, por exemplo, que se destaca na própria comunidade mundial pelo volume das suas transações, tem receita de prêmios que em mais de 50% é alimentada por seguros e resseguros originários dos Estados Unidos. Por outro lado, sabem eles que, segundo pesquisas do Departamento Nacional de Comércio dos Estados Unidos, naquele país a indenização média de responsabilidade civil elevou-se de 11.000 dólares, na década de 60, para 80.000 dólares, na década de 70.

Tais cifras por si mesmas são demasiado eloquentes. O problema, todavia, não se resume numa análise, simplesmente quantitativa e estatística. Do ponto de vista qualitativo, importa considerar também os rumos (passados e futuros) da evolução jurisprudencial compatível com o sistema jurídico do país. Ali, na caudalosa jurisprudência existente, não faltam milhares de exemplos para ilustrar as tendências do instituto da responsabilidade civil. Entretanto, dados os limites destes comentários, cite-se aqui apenas um caso: o do motociclista que perdeu a perna, em atropelamento causado por motorista embriagado. O motorista não tinha seguro nem recursos para indenizar a vítima. Assim, o processo judicial foi movido contra o estabelecimento onde o motorista bebera e se embriagara. No final, o dono do estabelecimento foi condenado a pagar quase dois milhões de dólares.

A sociedade brasileira certamente não espera, nem quer, um esquema jurídico que chegue a tais extremos, na proteção das vítimas, de ilícitos civis. Mesmo porque, entre nós, o problema não é atualmente o de lacuna ou deficiência da legislação, mas antes o de uma relativa passividade das próprias vítimas. Em suma, o problema é o de assumir a sociedade, em todas as suas camadas e sempre que haja o dano, uma correta e ativa postura reivindicante — sem exageros, mas também sem omissões e condescendências impróprias.

(Editorial do Boletim Fena-seg desta semana).

DIARIO DO COMERCIO

10.12.81

A Bolsa (de Seguros) de Illinois

Luiz Mendonça

No dia 20 de novembro último, o Comissário de Seguros de Illinois, Estados Unidos, assinou certificado de autorização para o funcionamento da Bolsa de Seguros local. Trata-se de organização sem fins lucrativos, cujo objetivo é contribuir para que se reduza a exportação de prêmios (em seguros e resseguros) do mercado segurador daquele país, exportação essa que seria da ordem de US\$ 4 bilhões anuais.

Essa nova e segunda Bolsa (a primeira foi a de Nova Orleães), montada para o mesmo fim) é integrada no momento por três sindicatos de underwriters, totalizando o capital inicial de US\$ 9 milhões. Até o fim deste ano, todavia espera-se que três ou quatro outros sindicatos estejam constituídos e operando.

Os negócios da Bolsa de Illinois serão feitos com intermediação de 15 corretores já inscritos e credenciados, entre eles organizações de porte como Frank B. Hall & Co. e Corrigan & Black.

Imediatamente após a cerimônia de instalação da Bolsa, dois negócios foram concluídos. Um de US\$ 200 mil (parte de US\$ 1 milhão), cobrindo excesso da apólice do conglomerado que possui o New York Daily News e a Chicago Tribune and TV. O outro, também de US\$ 200 mil, cobre excesso do seguro das propriedades da arquidiocese Católica Romana de Chicago.

O mercado segurador interno dos Estados Unidos é, distanciadamente, o maior do mundo. Seu faturamento de prêmios, nas operações domésticas, elevava-se em 1979 a US\$ 392 bilhões, correspondendo a 41,6% do faturamento mundial. O segundo colocado no rank é o mercado japonês, que em 1979 faturou US\$ 45,3 bilhões, seguido do mercado da Alemanha Ocidental, com US\$ 41,4 bilhões.

É ilustrativo, portanto, o fato de que o gigante norte-americano esteja agora cuidando de criar e instalar mecanismos de retenção de negócios no mercado interno (cerca de US\$ 4 bilhões anuais), para reduzir a evasão de divisas. Extraem-se daí duas observações. A primeira é a que confirma uma verdade (há muito axiômica para os seguradores, embora incompreensível e pouco assimilável pelos leigos): nenhum mercado nacional de seguros é auto-suficiente, devendo inevitavelmente ser complementado pelo mercado internacional. A segunda observação é a de que, não havendo auto-suficiência nacional, os mercados internos devem buscar fórmulas capazes, de minimizar a dependência externa.

Disso não consegue fugir, nem mesmo o maior mercado do mundo, que agora (embora tardiamente) cuida de aparelhar-se, para consolidar esquema eficiente de absorção de negócios dentro das suas fronteiras. E uma terceira Bolsa — a da Flórida — está atualmente em estudos.

É claro que várias fórmulas podem ser idealizadas para tal fim, cada país procurando executar a que lhe parece mais compatível com a estrutura, características, tendências e grau de evolução do seu próprio mercado interno. O Brasil (cerca de quarenta anos atrás) fez sua opção: o sistema de monopólio do resseguro, a cargo de empresa mista (o IRB) com capitais paritários da iniciativa privada e do Estado. Foi essa a fórmula que nos deu a estrutura porque inclusive deu oportunidade para que o capital nativo (da iniciativa privada) encontrasse atrativos no setor do seguro, passando a substituir o capital estrangeiro na liderança do mercado interno. Uma liderança que faria esse mercado voltar-se para dentro da economia nacional, nos interesses desta, colocando o foco central dos seus movimentos e objetivos.

JORNAL DO COMMERCIO

15.12.81

Mulher simula morte da mãe para ganhar seguro de vida

Porto Alegre — Rita dos Anjos Rizzon, 47 anos, funcionária aposentada do DNER, será processada por estelionato e falsificação ideológica: com documentos forjados, simulou a morte e até promoveu o sepultamento da mãe, Eva Martins da Silva, de 70 anos, para receber seguros de vida.

Do total dos seguros feitos — Cr\$ 5 milhões — Rita conseguiu receber apenas Cr\$ 2 milhões 100 mil, pois a fraude foi descoberta pela polícia. O delegado Valmir Libano, que preside o inquérito, disse que o caso foi descoberto por acaso. Durante investigações sobre fianças falsas para locação de imóveis, um dos envolvidos citou a fraude de Rita dos Anjos.

Plano

O plano parecia ter todas as condições de resolver as dificuldades financeiras por que passava Rita dos Anjos Rizzon: ela falsificaria as certidões de nascimento dela e da mãe (reduzindo as respectivas idades) para facilitar os seguros a serem feitos, e depois mataria burocraticamente a mãe, com a ajuda de um amigo, para receber cerca de Cr\$ 5 milhões.

O primeiro passo foi ir até Canoas, (a 15 quilômetros de Porto Alegre) e obter as certidões de nascimento com as idades alteradas. Baixou a sua de 47 para 30 anos e a da mãe, de 70 anos para 45, o que facilitou a operação nas seguradoras Capemi, Clube dos Executivos, Gboex, Seguradora Federal e União de Bancos.

Feitos os seguros, Rita procurou um amigo que sabia ter trabalhado em diversas agências funerárias da Capital gaúcha. Por Cr\$ 200 mil, Luís Antônio de Souza dispôs-se a conseguir um atestado falso de óbito de Eva Martins da Silva, pois conhecia diversos médicos que fornecem atestados de óbito para funerárias.

Atestado

De acordo com o delegado Valmir Libano, é comum os médicos fornecerem atestados de óbito para pessoas que tiveram morte natural e que não foram atendidas por médicos, mas deveriam ser autopsiadas. "É sempre desagra-

dável para a família do morto aceitar a autópsia. Por isso muitos conseguem atestados com as funerárias", explicou.

Dessa forma, o ex-agente funerário não teve dificuldades em conseguir um atestado de óbito em nome de Eva Martins da Silva: pagou apenas Cr\$ 1 mil 500 ao médico Dario César Bardaraco Aprato e ficou com o troco dos Cr\$ 200 mil.

Outro problema seria encontrar um corpo para substituir a mãe de Rita no caixão. Mais uma vez, Luís Antônio de Souza disse que resolveria a questão: conseguiria o cadáver de algum indigente da Santa Casa. Para tanto exigiu mais Cr\$ 200 mil, só que embolsou o dinheiro e o caixão baixou vazio à catacumba 35 820 do cemitério da Irmandade de São Miguel e Almas, dia 25 de outubro.

Ontem, durante a exumação, com a presença de grande número de curiosos, a polícia constatou que nem mesmo pedras foram colocadas no ataúde para dar maior autenticidade ao suposto sepultamento de Eva Martins da Silva.

Acaso

A fraude foi descoberta por acaso. A Delegacia de Defraudações investigava um caso de fianças falsas para aluguel de imóveis, quando um dos envolvidos, ao tentar amenizar sua participação, justificou-se afirmando que "falsificações acontecem todo dia". Como trabalhava numa agência funerária onde se sabia do caso de Rita Rizzon, contou que uma filha havia inventado a morte e até promovido o enterro da mãe para receber o seguro. Foi a partir dessa informação que a polícia gaúcha começou a investigar.

Rita dos Anjos Rizzon disse ao delegado que já devolvera às seguradoras os Cr\$ 2 milhões 100 mil que conseguiu cobrar, afirmação ainda não confirmada pela Delegacia de Defraudações. Pelos crimes de estelionato (tentativa de se apoderar dos Cr\$ 5 milhões do seguro por meio de fraude) e de falsidade ideológica (por falsificação das certidões de nascimento e do atestado de óbito) Rita pode ser condenada a até 12 anos de prisão.

JORNAL DO BRASIL

17.12.81

Acção poderá mudar norma sobre bagagem

A decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, dando ganho de causa à seguradora de um passageiro da Pan American que reivindicava da empresa norte-americana uma indenização por perda de bagagem além dos limites fixados pela Convenção de Varsóvia, pode restringir as normas da Convenção apenas aos casos de acidentes aéreos, no território brasileiro. O hoteleiro gaúcho Marcos Maltz, que teve sua mala extraviada num voo Miami-Rio, cobrou o prejuízo da companhia Porto Seguro, com a qual havia segurado a bagagem. A indenização foi de Cr\$ 50 mil, mas quando a seguradora foi cobrar da Pan Am, a companhia aérea alegou as normas da Convenção de Varsóvia, que estabelecem a indenização de 20 dólares por quilo — o equivalente a Cr\$ 36 mil. Os Cr\$ 14 mil restantes foram o motivo da apelação do advogado da seguradora, que teve ganho de causa no Tribunal de Alçada, onde os juízes entenderam que as normas da Convenção só valem, no Brasil, em caso de acidente aéreo.

O ESTADO DE SÃO PAULO

18.12.81

Crença no seguro

Luiz Mendonça

Senhora carioca, decerto merecendo velhice menos intranquilha pela aquisição de casa própria, inspirou altruístico gesto de amor filial.

Na obsessão de prover conforto à mãe enferma, a dedicada filha concebeu afinal o plano que lhe daria os recursos necessários. Para executá-lo, entrou em cumplicidade com ex-agente funerário, que encenaria a simulação de enterro, e com o indispensável médico, que firmaria o «atestado de óbito».

Embora a mãe continuasse viva, seu caixão (vazio) baixou à sepultura. E poucos dias depois a filha exemplar começava a peregrinação pelas companhias seguradoras, na tarefa de arrecadar a totalidade dos Cr\$ 5 milhões deixados pela falecida sob a forma dos seguros previamente contratados. Chegou aliás a receber quase Cr\$ 2 milhões, antes que a fraude fosse descoberta.

Não se trata de caso único, nem inédito, de simulação praticada para fraudar companhias de seguros. De fatos dessa natureza a crônica policial está repleta. E se aqui é feita menção ao episódio, isso apenas se deve à circunstância de que ele ainda está quente no noticiário do sistema nacional de comunicações.

É muito mais rica (e mais antiga) do que se possa imaginar, a história da fraude contra empresas seguradoras. O público, no entanto, apenas toma conhecimento de modesta percentagem dos casos descobertos, ou seja, daqueles que possam (por suas características) preencher os requisitos capazes de re-vesti-los de interesse jornalístico. E note-se, além disso, que bom número de fraudes suspeitadas, apesar dos indícios e até mesmo das evidências, não chegam a ser desmascaradas, por falta das chamadas provas legal ou judicialmente eficazes.

No seguro de vida, o mais comum é a fraude isolada, aquela que se pratica em escala quase simplesmente individual, assistemática. Em outras modalidades — como no seguro de automóveis, por exemplo — há campo mais propício para o crime organizado, para a atuação de quadrilhas que operem em «escala industrial».

Aliás, a «morte simulada» de Porto Alegre ocupou o noticiário em simultaneidade com a descoberta, em São Paulo, de uma «quadrilha de guincho», cujo líder havia «faturado», nos dois últimos anos, Cr\$ 15 milhões, sem impostos.

O carro-reboque (equipado com rádio para captar as transmissões da polícia) tinha condições para chegar rapidamente onde houvesse acidente de trânsito. Em chegando, prontamente oferecia seus serviços. Mas o reboque era apenas um serviço de fachada para coonestar a atividade da «empresa», porque sua grande, rendosa e camuflada especialidade era a venda de seguros para veículos já acidentados. Num passe de mágica, os proprietários de veículos danificados perdiam sua verdadeira condição de vítima de prejuízos, descarregando-os em companhias seguradoras, que passavam a ser as vítimas, «a posteriori», de acidentes que não tinham segurado «a priori».

Sim, atualmente (no Brasil) a modalidade em que, para sugar a indústria do seguro, funciona, próspera e clandestina, a «indústria da fraude», é sem dúvida o seguro de automóveis. Os roubos e furtos de veículos constituem, aliás, as mais frequentes remuneradoras formas dos crimes patrimoniais que afetam os cofres das empresas seguradoras, no ramo automóveis. Pois a boa e eficiente organização da indústria do crime já trabalha inclusive no setor de exportação de veículos para países limítrofes. Mas essa é uma exportação de verdadeiros «invisíveis», com fluxo de divisas sem registro no balanço de pagamentos.

Em última análise, é fácil concluir que a «fraude contra o seguro» somente existe e progride, alcançando escala industrial, porque está assente no elevado grau de confiança dos criminosos. Em primeiro lugar, confiança de que as empresas seguradoras podem ser logradas. Em segundo lugar, confiança de que tais empresas costumam honrar pontualmente seus compromissos, pagando as indenizações reclamadas por seus segurados.

Por isso, numa roda em que há poucos dias se comentavam as duas fraudes agora noticiadas, pilheceu o presidente de uma companhia de seguros:

— Se pessoas de boa fé não acreditam no seguro.

JORNAL DO COMMERCIO

Marinha Mercante em todo o Mundo - Seminário de Containeres e Intermodal/Santos Com o container, uma revolução nos transportes

"A Navegação Marítima e o Container" foi o tema da palestra de Reginaldo A. Figueiredo, da Moore McCormack/Santos, durante o 1º Seminário de Informática sobre Containeres e Transporte Intermodal, realizado em Santos.

Ele começou citando os tipos de navios empregados pela navegação marítima: graneleiros, destinados ao transporte de grãos sólidos; tanques, para transportar petróleo e outros grãos líquidos; combinados, destinados ao transporte de todos os tipos de grãos, e que se subdividem em ore-oil (para petróleo e minérios) e ore-bulk-oil (para transporte de minérios, grãos não minerais e petróleo); tash, para transportar cargas em geral previamente carregadas em barcaças, as quais são içadas para bordo com equipamento próprio do navio; sea-bee, idêntico ao sistema tash, só que utilizando outro sistema de elevação de barcaças; frigorífico, para transporte de produtos refrigerados, congelados e semelhantes; roll-on/roll-off, para transportar veículos e caminhões ou carretas carregados ou não, e em que a entrada a bordo é feita por rampas apoiadas no cais; carga geral, destinados ao transporte de cargas em geral; e porta-containeres, destinados exclusivamente ao transporte de carga geral containerizada e que possuem capacidade em unidades de 20 pés (TEU) variando entre 100 e 3.100 containeres.

Os navios podem ser chamados de liner trade (navios de linha regular, geralmente operando de acordo com as regras de uma Conferência de Fretes), ou tramp trade (comumente chamados como navios-pirata, pois não têm linhas regulares e podem ser empregados em diversos tráfegos, mas não pertencem a nenhuma conferência de fretes). Têm suas próprias regras e sua entrada num tráfego conferenciado depende de autorização).

As Conferências de Fretes e acordos de rateio de carga têm suas próprias características, como explica Reginaldo. Entretanto, a maioria das conferências estuda cada tarifa por um comitê, composto pelas linhas-membros, e como base para suas reuniões plenárias. Este comitê estuda as tarifas e as recomenda. Na maioria dos tráfegos (como é o caso Brasil/EUA) as Conferências são fiscalizadas por órgão governamentais, que ratificam ou não as decisões tomadas em plenário.

Os fatores levados em consideração para a fixação de fretes são: custo direto da operação; taxas, custos e despesas fixas; seguros do navio; distância considerada entre origem e destino; condições dos portos servidos; taxas de passagem em canais; flexibilidade de acesso aos portos; possibilidade de obter carga de retorno; qualidade e característica de carga; volume a ser transportado, num período considerado; disponibilidade para embarque; valor intrínseco da mercadoria; embalagem; suscetibilidade a danos, avarias e roubos; fator de estiva e quebra de estiva; relação peso/volume; necessidade de equipamentos especiais; necessidade de estivagem especial; concorrência de outros mercados fornecedores.

Por suas peculiaridades, Reginaldo entende que as companhias de navegação compõem um eixo centralizador e ativador de um número de atividades envolvendo um sem-número de empresas dos mais variados portes e de atividades comerciais diversas. Conseqüentemente, a navegação marítima é uma

empregadora em potencial de um sem-número de trabalhadores de todas as categorias, e, prova disso é que esse eixo, antes mesmo de batizar um navio, já utilizou um enorme contingente de pessoas, nos campos da Engenharia, financiamentos, governos, administradores, planejamentos, indústrias de todos os tipos, seguradoras, operações etc.

"As colocar seu navio na água, o armador automaticamente começa a gerar emprego direto ou indiretamente a mais alguns milhares de pessoas, e a utilizar um batalhão de máquinas e equipamentos. Tripulação, abastecimentos, praticagem, rebocagem, amarração, estiva, conferentes, vigias, consertadores, portuários, médicos, dentistas, barcaças, barcaças d'água, oficinas de reparos, serviços públicos em geral, são alguns deles. Acrescente-se a esses o pessoal administrativo do próprio armador, para planejar, acionar e coordenar tecnicamente essa população de homens e máquinas e chegaremos a números volumosos.

Em decorrência da revolução industrial e da expansão do comércio internacional, a navegação marítima foi obrigada a rever os tipos de navios então em uso para adequá-los ao transporte de cargas em geral, que começaram a se espalhar de um ponto ao outro do globo. Essas cargas tinham volumes e pesos os mais indiscriminados e já não se destinavam a cidades limítrofes ao porto de descarga, mas eram interiorizadas nas nações em desenvolvimento.

O transporte de mercadorias, qualquer que seja o meio utilizado, tem de ser corretamente trabalhado para evitar que o preço final do produto atinja índices inegociáveis, sendo que na composição desses custos entram outros fatores que não somente o ato de transporte em si. As peculiaridades dos equipamentos de cada porto de escala, tipos variados de carga, conferências de fretes, competitividade, a origem e o destino final da mercadoria, obrigaram o armador a se reesquematizar operacionalmente para manter seus padrões de serviços dentro de um plano que melhor se adaptasse às circunstâncias predominantes no âmbito do comércio internacional marítimo.

O armador raciocinou, então, que se não convivisse com as necessidades mercadológicas impostas pelo desenvolvimento industrial, trazendo consigo um novo fator econômico também gerador de altos custos para o transporte, a sobrevivência, dos que não acompanhavam esse ritmo, estaria ameaçada.

Para agilizar suas operações e assim diminuir o tempo de estadia nos portos, para evitar os constantes roubos e avarias e para humanizar a mão-de-obra, dando-lhes condições de trabalho mecânico, a navegação marítima iniciou a unitização, através da pré-lingada e da paletização (métodos que continuam a ser usados em operações de navios convencionais, ou mesmo para estivar certos tipos de cargas nos containeres).

Segundo Reginaldo Figueiredo, a teoria era simples: a carga seria toda arrumada previamente em estradas de madeira ou ligas e, à chegada do navio, e embarque se efetuaria nessas formas de unitização, cada uma contendo determinado número de volumes, e assim estivadas a bordo. Empilhadeiras carregariam ou descarregariam os caminhões. Era uma forma inicial de se

atingir as metas estabelecidas, e que deu e dá alguns bons resultados, mas, em contrapartida, esbarra em três fatores negativos:

- 1) o pallet e a liga comem espaços, provocando uma quebra de estiva superior ao fator de estiva causado pela própria característica da carga em si;
- 2) os custos dos estrados, ligas e empilhadeiras;
- 3) a dificuldade de executar o controle de uso e manutenção desses materiais.

Os custos globais, quando comparados com as vantagens, tornaram-se o fator primordial para que se continuasse a testar outras soluções, se não para total substituição das anteriores, mas para pelo menos minimizar a necessidade de utilização de tantos pallets, ligas e empilhadeiras. Reverter ao tradicional sistema já começava a se tornar impossível, pois os países mais desenvolvidos tinham em seus portos trabalhadores que se recusavam a trabalhar com carga não-mecanizada. Além disso, o importador queria preservar a integridade física de sua carga e pressionava o exportador para que desse preferência a certos armadores que operavam com sistemas mecanizados.

O container chegou timidamente. Havia quem gostava mas não queria, quem queria mas não gostava, e quem, como Reginaldo, gostava e entendeu que a containerização estava muito acima de qualquer gosto particular.

Afinal, alguma coisa surgia que não obrigava a se ver, do passado de um convés de navio, um porão cheio de homens suados abaixando-se para fugir do balanço da lingada para logo em seguida nela se depararem e forçá-la para baixo, para em seguida colocarem — volume por volume — a mercadoria daquela lingada nos cantos dos porões; todos cansados, mas correndo, querendo atingir o índice de produtividade; empilhadeiras correndo, volumes espatifando-se pelo chão numa manobra insegura e todo o conteúdo se espalhando por todos os lados; homens deitados por sobre a carga, dormindo após correrem quarte, ou descansando à espera de nova lingada; o abrir e fechar de porões por causa da chuva que vai e vem; a fila interminável de caminhões no costado do vapor, aguardando sua vez de embarque das mercadorias — direito, aliás, nem sempre adquirido pela ordem de chegada, mas ditado pela necessidade de estivagem.

E surge o container

"Dias infundáveis, operações inacreditáveis, trabalho subumano. Do outro lado do navio, o velho e lento *Sansão* (uma cábrea flutuante existente no porto santista), suspende tranquilamente uma peça de uns seis metros de comprimento, por cerca de dois metros de largura e de altura. Uma peça que muitos não tinham visto ainda, e que, por isso, olhavam com curiosidade. Mansamente, como lhe é peculiar, o *Sansão* colocou aquele container sobre uma carreta da Companhia Docas de Santos, no cais, sem nenhuma correria ou esforço sobre-humano. Nenhum barulho, a não ser a voz do homem que conhece a todo mundo como *cunhado* (o estivador, santista com sua gíria característica). Nenhuma avaria, nenhuma sujeira. Trabalho limpo e humano."

Reginaldo continua, lembrando ter lido recentemente em uma revista de uma companhia seguradora que o contêiner é econômico. "Certamente, não foi de nenhum armador essa informação. Pela ótica do armador, o contêiner não é, absolutamente, econômico. A contêinerização permite todo o planejamento, desde a origem da carga até o seu destino final, com vantagens operacionais imensas, mas com isso não se quer dizer que há economicidade."

Hoje, como cita ele, qualquer armador com mais de 3.000 TEUs em operação tem de contar com o auxílio de um computador, de oficinas de reparos nos portos de escala, e, principalmente, tem de reposicionar sua frota de contêineres vazios de onde estiverem disponíveis para os locais onde forem requisitados. Como exemplo, Reginaldo cita o porto de Rio Grande, que em 1960 descarregou 250 contêineres de 20 pés com carga e embarcou 2.214 também com carga (diferença: 1.966 unidades); no mesmo período, desembarcou 67 contêineres de 40 pés com carga, embarcando 2.272, igualmente com carga (diferença: 2.206 unidades). Nos primeiros dez meses deste ano, as estatísticas de movimentação de contêineres com carga demonstram o recebimento de 385 unidades de 20 pés, com saída de 3.825 unidades (diferença: 3.440 unidades) bem como a chegada de 57 unidades de 40 pés e saída de 2.616 unidades (diferença: 2.559 unidades).

Em resumo, e transportando os contêineres em TEUs, constata-se a seguinte movimentação de unidades com carga durante os últimos 22 meses, em Rio Grande: 891 contêineres descarregados e 15.815 embarcados. A diferença (14.924 unidades) teve que ser reposicionada de outros portos, em atendimento ao movimento de exportação em contêineres daquele porto no período mencionado, e que, só nesses contêineres, correspondeu a 110 mil toneladas de mercadorias, embarcadas para os mais diversos destinos.

"O exportador e o importador têm de ser atendidos, quando engajam o contêiner. O que eles pedirem têm de ser entregue e em tempo hábil. O navio não pode atrasar e os contêineres têm que aparecer. Este é o nosso caso particular. Navios porta-contêineres custam milhões de dólares mais que os convencionais, e frotas de contêineres que custam milhares de dólares/dia não podem ficar estagnados. Tem que haver um bom planejamento. O armador sabe onde está cada contêiner seu, onde vai conseguir alugar outros e desalugar alguns, quais são seus contêineres que estão cheios, vazios, avariados, de 20 ou 40 pés, quais são de meia-altura, de teto aberto, frigoríficos, graneliros, bandejas, quais são os apropriados e estão prontos para carregar café, doces, motores, e outros produtos, quais os que precisam de uma reforma geral, quais os que têm de ser desativados, quais os que precisam ser emplaquetados conforme as normas da CSC, quais os que podem ser embarcados para a Austrália, quais os que devem embarcar para Londres etc."

O armador tem de promover meios para manejar essa estrutura toda. Se algum elo dessa engrenagem começar a falhar, provocará uma paralisação inconcebível. Estima-se que os investimentos de capital na contêinerização representam atualmente mais de 30 bilhões de dólares, e acredita-se que esse montante se dilata dia a dia.

Por outro lado, a impressão que dão esses investimentos continuados é a de que meios e instalações não apropriados para a contêinerização ficam cada vez mais isolados da corrente principal do comércio interno e externo de cada nação, e, assim, mais sujeitos à substituição ou à convenção.

"E isso nos traz ao ponto chave", como lembrava recentemente a Reginaldo um técnico no assunto: "A tecnologia da contêinerização trabalhou tão bem e se desenvolveu tão rapidamente que pode ser considerada como muito mais do que uma solução para os problemas de transporte. A contêinerização revolucionou a indústria dos transportes e assim ajudou a adquirir uma importância cada vez maior em nosso mundo moderno. Por quê? Porque, em grande parte, graças à contêinerização o transporte agora é reconhecido como um dos elementos importantes no fomento do desenvolvimento econômico no mundo inteiro".

A força motriz que está moldando a indústria dos transportes é a procura acelerada em todo o mundo de níveis mais altos de vida. O progresso econômico, ligado ao avanço nas comunicações, criou um nível cada vez mais alto de expectativa: "Todos querem um pedaço do quinhão, e o querem sem a mínima demora".

Reginaldo finaliza, lembrando: "Um resultado importante dessas expectativas mais elevadas é a maior interdependência entre as nações. A essência da vida moderna é a variedade e a escolha — mercadorias e serviços vindos de longe e de perto. A sociedade industrial moderna baseia-se numa escala cada vez mais ampla de materiais, produtos e especializações. As nações que não têm já não podem ser simplesmente ignoradas ou exploradas pelas que têm, porque as exigências são as mesmas, não unilaterais. O sucesso de todos depende da inclusão de cada um no fluxo principal, tão equitativamente quanto possível. O elemento que liga essa interdependência é o comércio — comércio mundial estável e seguro. Toda nação moderna depende dele, e sua importância relativa cresce junto com a elevação dos padrões de vida. Na realidade, o crescimento a longo prazo do comércio chegou para ficar".

O ESTADO DE SÃO PAULO

22.12.81

Mais importante é reformular o IRB

"O mais importante é a reformulação e não a desestatização do Instituto de Resseguros do Brasil, por meio da alteração da composição do seu Conselho Deliberativo, que não está integrado por empresários". A opinião é do presidente da Associação das Companhias de Seguro, Caio Cardoso de Almeida, para quem não está sendo cogitada a privatização do Instituto através da compra de 50% das ações ordinárias da entidade, pelo preço de Cr\$ 10 bilhões. Essas ações encontram-se hoje em mãos do IAPAS. E as indicações da intenção de compra surgiram de um pool de seguradores.

A situação das companhias de seguros do IRB hoje é simplesmente estranha. Sem participação no Conselho Deliberativo da instituição, apesar de possuir 50% das ações preferenciais, os empresários têm presença apenas na constituição do Conselho Consultivo.

Durante este ano, desenvolveu-se no setor a perspectiva de absorção do IRB, na linha de defesa da privatização das atividades seguradoras e resistência contra as investidas de ampliar a estatização. Contudo, as entidades que aglutinam as companhias seguradoras reconhecem que o Instituto tem prestado relevantes serviços ao mercado brasileiro. Cita-se, por exemplo, o fato de o Instituto reter, no País, um volume considerável de prêmios.

FEDERAL E OUTROS

Para o próximo ano, o mercado segurador brasileiro deverá resolver vários problemas que ficaram pendentes neste final de 1981. Um deles é o da aquisição da Federal,

que depende da definição do Governo sobre as condições de venda e da construção do devido consenso no meio segurador. Este consenso, segundo Cardoso de Almeida, deve ser construído em torno da idéia de que o mercado deve adquirir conjuntamente a empresa privatizável, resolvendo depois como ficará a sua situação.

O retorno do ramo de Acidentes de Trabalho para as mãos das seguradoras é outra preocupação destacada em meio às companhias seguradoras. Os empresários alegam — e revelam dados comprobatórios de suas teses — que o ramo de Acidentes de Trabalho tinha desempenho muito mais significativo quando controlado pelo setor privado. E mais: que os trabalhadores, principais interessados numa melhor assistência, contavam com um atendimento mais eficiente e de melhor qualidade.

Essas perspectivas de alte-

rações internas não substituem porém a constante preocupação com a inflação, que tem dificultado o desempenho do setor como um todo. As companhias seguradoras, que tiveram, segundo estimativas recentes, uma arrecadação de prêmios no último trimestre que atingiu cerca de 90% em comparação com igual período do ano anterior, ainda limitaram-se este ano a um desempenho que perde, mais uma vez, para a inflação. Os resultados operacionais só obtêm índices razoáveis quando consideradas as aplicações no mercado financeiro.

Para se ter uma idéia da política agressiva do setor nessa área e das limitações ainda existentes para uma maior flexibilização das condições de investimento por parte das seguradoras, basta dizer que, em 1980, as aplicações somavam 74,3 bilhões de cruzeiros, mas os seus ativos reais atingiam nada menos de 195,5 bilhões.

DIARIO DO COMERCIO

24.12.81

“Brainstorm”

Luiz Mendonça

Para informação (e escarmento) dos interessados, sempre é bom e útil trazer à baila os exemplos úteis da experiência alheia. Vejamos um deles, ligado a fato bem recente.

Na indústria cinematográfica dos Estados Unidos é hábito reservar, no orçamento de cada filme, até dois por cento para a compra de seguros. Foi esse racional e salutar costume de administração financeira que pôs a Metro Goldwin Mayer a salvo de considerável prejuízo, diante do que há pouco veio a acontecer com a produção *Brainstorm* (Distúrbio Mental).

Em 29 de novembro último, quando faltavam duas semanas para o término das filmagens, a protagonista daquele filme — Natalie Wood — teve morte (na vida real) por afogamento. E a famosa atriz iria ter participação intensa, exatamente nas cenas deixadas para as duas semanas finais de trabalho.

A Metro Goldwin Mayer, com a morte da estrela, teve que enfrentar o sério dilema: (1) dar continuidade à produção, com os problemas difíceis da adaptação do roteiro (e enredo) e da recomposição do elenco, incorrendo nesse caso em pesados custos extras; ou (2) desistir de tudo quanto já se havia produzido (que viraria refugo), ocorrendo nesse caso a perda de US\$ 12 milhões (valor do orçamento do filme). Em qualquer das duas hipóteses, é óbvio, haverá prejuízo vultoso. Mas, seja qual for a decisão final da Metro, as perdas financeiras estarão cobertas pelos seguros contratados.

Existe em Londres um pool especializado em seguros de tal espécie — o Stewart Wrightson Film Pool, de que fazem parte o Lloyd's, bem como a Excess Insurance Co. e outras seguradoras daquele mercado. Em geral, aquele pool trabalha com o limite de US\$ 5 milhões por filme. Não há informação sobre a possibilidade de que o limite habitual tenha sido majorado, no caso de *Brainstorm*. Sabe-se, porém, que a Metro possui (sobre o mesmo filme) outros seguros comprados nos Estados Unidos de algumas seguradoras daquele país, entre as quais a Pacific Indemnity Co., subsidiária de Chubb Corp.

E a indústria do cinema no Brasil? Será que ela costuma reservar para o seguro alguma fatia dos orçamentos de seus filmes? Só ela pode responder a essa pergunta. Mas, se ainda não age dessa forma positiva, e financeiramente racional, decerto já é tempo de pelo menos cogitar do assunto.

Casos como esse da Metro (e tantos outros mais, que aqui seria impossível arrolar) ilustram de maneira eloquente o conceito de que o americano é um insurance minded. E explicam porque, nos Estados Unidos, o seguro ostenta faturamento anual equivalente a sete por cento do PNB. No Brasil, enquanto isso, essa relação (entre o seguro e o produto total da economia) tem sido — histórica, aproximada e simplesmente — da ordem de um por cento. É verdade que a economia brasileira ainda está distanciada dos níveis de PNB, de renda per capita e de coeficiente de distribuição de renda, já atingidos pela economia dos Estados Unidos. Todavia, apesar disso, também é verdade que, com alguma melhoria de mentalidade em relação ao seguro, este em pouco tempo poderá atingir, no Brasil, índices bem mais compatíveis de disseminação e de expansão.

JORNAL DO COMMERCIO

29.12.81

Marinha Mercante em todo o Mundo— Seminário de Containeres e Intermodal/Santos A Cideti e o multimodal

A atuação da Comissão Coordenadora da Implantação e Desenvolvimento do Transporte Intermodal (Cideti) desde seu início e seus planos, foram os temas da palestra proferida pelo secretário-executivo do órgão, Paulo Romano Moreira, durante o I Seminário de Informática sobre Containeres e Transporte Intermodal, realizado em Santos de 25 a 28 de novembro cujos debates e palestras vêm sendo divulgados desde então por esta seção.

Como declarou então Paulo Romano, a Cideti foi criada no dia 9 de agosto de 1977, pelo decreto 80.107, sendo um órgão da administração direta, que funciona sob a forma de colegiado, e está diretamente subordinada ao ministro dos Transportes, a quem cabe nomear seu presidente, pertencente a esse ministério, e os representantes dos ministérios que a compõem.

"Como consequência da evolução e modernização do setor dos transportes, foi criada a Cideti com o fim de coordenar e auxiliar a implantação e desenvolvimento do transporte intermodal, quando realizado com unidades de carga.

"Além das finalidades inerentes à implantação e desenvolvimento do transporte multimodal, a Cideti compete, de um modo geral, coordenar e sugerir medidas relativas ao transporte de mercadorias quando efetuadas em unidades de carga.

"Quanto ao transporte internacional de cargas, a Cideti representa um mecanismo do Governo para o controle e o acompanhamento das operações e dos operadores do transporte multimodal.

"Esse transporte hoje ocupa lugar de destaque no cenário mundial e, no âmbito nacional, conta com uma legislação que visa a facilitar sua implantação, ao mesmo tempo que estabelece as regras desejadas pelo Governo, através da Lei nº 6.238/75, que dispõe sobre a utilização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias e unidades de carga, bem como do Decreto nº 80.145/77, que a regulamenta, e da Portaria do ministro dos Transportes, nº 890/77, que aprova instruções para a implantação do transporte intermodal.

"Compete à Cideti, ainda, harmonizar e coordenar os interesses de sete ministérios, a saber: Transporte, Marinha, Aeronáutica, Indústria e Comércio, Fazenda, Relações Exteriores e Secretaria da Planejamento da Presidência da República. Cabe-lhe pois a tarefa de implementar, coordenar e desenvolver o transporte de carga unitizada no País.

"Além dos apoios técnico e administrativo para viabilizar o seu funcionamento, deve ser ressaltado que a Cideti poderá solicitar assessoramento de associações de classe e de outras entidades representativas, bem como de quaisquer órgãos do Ministério dos Transportes ou dos Ministérios que a compõem.

"A Cideti representa um passo adiante na atuação do Ministério dos Transportes, pois a partir de sua criação está iniciada a era da integração dos transportes, preconizada pela primeira vez no atual PNV, com ênfase, também, na operação do sistema e não apenas na construção de sua infraestrutura viária, como era o normal até então.

"A Cideti, hoje com cerca de três anos de atividades, é conhecida internacionalmente pela firmeza e seriedade com que ainda recentemente defendeu a posição brasileira em manter a padro-

nização prevista na legislação vigente, resistindo a pressões de grandes empresas estrangeiras que desejavam introduzir seus próprios e exclusivos padrões.

"Em 31 de julho de 1979, assumiu a presidência da Cideti o engenheiro Marcelo Ferrupato e Silva, em substituição ao comandante José Carlos Franco de Abreu, que havia sido o presidente desde a sua criação.

"Até setembro de 1980, a Cideti já havia concedido 53 autorizações a empresas brasileiras para explorar o serviço de transporte de carga unitizada em containeres, tendo em vista o cumprimento das exigências da portaria ministerial 890/77.

"No período de 18 a 20 de abril e de 5 a 9 de novembro de 1978, a Cideti esteve presente a dois seminários, realizados pela Associação dos Exportadores do Brasil e na Rede Ferroviária Federal S.A., respectivamente, onde por seus representantes levou-se ao conhecimento do empresariado brasileiro e estrangeiro o grande interesse do Governo em promover não só a integração dos transportes, mas também das empresas rodoviárias, marítimas e ferroviárias, através de um trabalho desenvolvido em conjunto, na área do transporte intermodal. Só assim poderemos mensurar futuramente os reflexos positivos ou negativos que surgirem no sistema.

"Para melhor cumprir suas finalidades, a Cideti prossegue nos seguintes estudos, visando à implantação e desenvolvimento do transporte intermodal:

"Localização, dimensionamento e implantação de terminais internos ou portos-secos, dotados de facilidades de infraestrutura rododiferenciada, com equipamentos especializados de transporte de carga, e armazéns de consolidação e desconsolidação e carga unitizada;

"Junto ao Ministério da Fazenda, para implantação de entrepostos aduaneiros acoplados aos terminais terrestres, visando à rápida movimentação nos portos com a simples fiscalização das mercadorias já liberadas pelo fisco, em lugar de inspeção alfandegária tradicional;

"Do conhecimento de transporte intermodal, ou documento único de embarque, capaz de permitir o trânsito de mercadorias no trajeto porta-a-porta;

"Das funções do transitário, ou operador de transporte multimodal (OTM), e da conveniência de sua institucionalização como operador de transporte;

"De linhas de navegação alimentadoras para possibilitar a especialização dos grandes terminais de containeres para os navios full-container e a distribuição das cargas containerizadas aos portos de menos movimentação, dotados de equipamentos menos sofisticados e através de embarcações menores e mais versáteis, dos tipos roll-on-roll-off ou lift-on-lift-off com ponte rolante a bordo;

"Análise e revisão da legislação existente, a proposição da regulamentação específica para a eficiente implantação e regulamentação do transporte intermodal, nos seus diversos sistemas."

Participação da iniciativa privada

"Realmente — prossegue Paulo Romano —, a iniciativa privada participa com exclusividade somente na área operacional do transporte rodoviário, pois embora predomine nos transportes marítimo e aéreo, nestes ainda há participação de empresas governamentais.

"Quanto à navegação interior, há grande participação da iniciativa privada, enquanto os aeroportos e portos são totalmente administrados pelo governo, através da Infraero e Portobrás. Os centros de carga estão ainda em fase de implantação, a cargo do DNER, que vem mantendo entendimentos com órgãos de transportes estaduais e municipais, quanto a investimentos, gestão e funcionamento.

"Na área de construção de equipamento de transportes rodoviários, ferroviários e de movimentação de carga unitizada, a indústria nacional encontra-se capacitada a suprir nossas necessidades, inclusive quanto à fabricação de chassis porta-containeres, plataformas ferroviárias e guindastes tipo portaineres e transteineres, bem como de navios porta-containeres para exportação, já tendo fabricado dois com capacidade para 1.750 TEU cada um.

"Nosso único problema reside na fabricação de containeres que, embora tenham alguns fabricantes capacidade instalada para produzi-los, o preço do container nacional não é competitivo com o fabricado no exterior.

"Em cumprimento ao determinado pela Portaria MT 909/80, o Geipot vem desenvolvendo o projeto 'Programa de Transporte Internacional de Cargas', em pleno entrosamento com os objetivos e ações da Cideti, cujas conclusões servirão de apoio e orientação às futuras decisões da comissão.

"As principais atividades em andamento desse programa são:

"1 — Elaboração de termos de referência para o projeto do TIC-Sul/Sp, objetivando estudar a viabilidade técnico-econômica do terminal intermodal da Baixada Santista;

"2 — Preparação de termos de referência para os estudos locais, ante-projeto, viabilidade técnico-econômica e detalhamento executivo do terminal de carga do Rio de Janeiro (Coderte);

"3 — Elaboração de termos de referência para o estudo de integração da BR-364 no sistema de transporte amazônico (rede hidro-rodoviária) e inclusive sua articulação com a Bacia do Prata/Rio Paraguai;

"4 — Montagem de propostas para a elaboração dos estudos de centrais de concentração de carga para exportação, no Norte e Nordeste. Constitui reivindicação dos exportadores junto à Sunamam;

"5 — Atividades de apoio à Cideti nos campos jurídico/institucional e de operação do transporte intermodal;

"6 — Negociação de apoio junto a outros setores governamentais e paragovernamentais — Receita Federal, Cobec, IPT, SP etc., que permita viabilizar a implantação de terminais intermodais de carga;

"7 — Elaboração do programa de trabalho para a efetivação da assistência técnica além do campo do transporte intermodal de carga;

"8 — Acompanhamento do programa de terminais rodoviários do DNER com vistas à sua adequação à operação intermodal;

"9 — Intensificação do transporte intermodal de carga geral — com participação da RFFSA — nos corredores Rio-São Paulo e São Paulo-Belo Horizonte, utilizando pátios e equipamentos da RFFSA, em disponibilidade.

.../.

Legislação conflitante

O conflito de leis, normas e decretos foi citado e exemplificado por Paulo Romano, ao lembrar que, apesar de recente, a legislação brasileira de transporte intermodal já precisa ser melhorada, por exemplo, no tópico referente à composição do capital acionário das empresas.

opera com embarcações para 600 TEU, e

Paulo falou ainda de outros planos, como o de transporte fluvial dos produtos naturais, de Rondônia, via Rio Madeira/Manaus/Belém, aproveitando a industrialização de Manaus; observou existirem no País cinco pólos de circulação de contêineres, basicamente: Belém/Manaus; São Luiz/Fortaleza/Picos/BR-318; Fortaleza/Ficos/Feira de Santana/Salvador/capitais nordestinas; Vitória/Brasília/Cuiabá/Corumbá/ divisa com Santa Catarina/Paraná e litoral sudeste, e a área entre a divisa com o Uruguai e a estrada BR-285, incluindo Porto Alegre.

Terminais intermodais

Para atender a esses fluxos e interiorizar a contêinerização, a Cideti vem buscando a criação de terminais intermodais de carga, dos quais o mais adiantado é o TIC-Leste, na saída da capital paulista, entre as rodovias Presidente Dutra e Via Leste, junto ao futuro Aeroporto de Cumbica e com acesso rodo-ferroviário (já foram alocados recursos para construção de um viaduto sobre o Rio Tietê, permitindo a integração da ferrovia a esse complexo, e já se estuda inclusive a integração ao TIC-Leste de um terminal fluvial com pequeno calado, para cargas especiais, no rio Tietê). A construção do viaduto deve começar no início de 1982.

Também está nos planos a criação do TIC-Santos, em Cubatão (SP), numa área situada entre as rodovias Anchieta e Imigrantes, em parte da área onde a prefeitura de Cubatão pretende construir o conjunto residencial Zanzalá. Porém, devido às más condições atuais do terreno — que exige trabalho especial de aterro, por ser zona de mangue —, o projeto só poderá ser concluído dentro de uns oito anos aproximadamente.

“O TIC-Santos receberia a carga unitizada proveniente de Santos, talvez com um acesso rodoviário mais direto, evitando-se a zona de Cubatão, que é de muitos congestionamentos rodoviários, e funcionaria como um pátio de apoio ao terminal de contêineres do Porto de Santos”.

Ele salientou a importância dessas obras, considerando que, na área marítima, o desenvolvimento de embarcações especializadas para contêineres é grande, destacando-se que o Lloydbras já reformou cinco navios da série Ita para essa finalidade, com capacidade para uns 350 TEU; a Hamburg-Sud já no final de 1981 iniciou a operação com um navio para 1.200 TEU; a Moore McCormack também está ampliando a capacidade para contêineres, o mesmo fazendo outras armadoras. E o Brasil já tem estaleiros capazes de produzir navios ainda maiores, como a Ishibrás, que recentemente exportou o *Ace Concord*, com capacidade para 1.750 TEU, bem como outro navio semelhante.

E, como frizou o orador, o Brasil ainda não conseguiu vencer o problema da fabricação de contêineres, não por falta de capacidade instalada ou tecnologia, mas por causa dos custos elevados, o dobro dos encontrados no Exterior. A Luchaire não manteve sua linha de produção: “Pensamos em soluções, como prazos mais dilatados de financiamento, mas ainda não há uma conclusão final sobre o procedimento a adotar”.

Intermodal no mundo

Por fim, Paulo Romano apresentou uma visão do que se faz atualmente em termos de transporte intermodal em diversos países: “O Japão e a União Soviética estudam o transporte de mercadorias pela ferrovia Transiberiana, com bitola de dois metros (a maior do mundo), colocando assim mercadorias na Europa via Moscou; a Alemanha usa

transportar carga geral e contêineres em barcaças; na Espanha, a rede ferroviária nacional tem um programa de construir terminais intermodais ao longo de suas ferrovias, para atrair cargas para o transporte ferroviário, polarizando-as e fazendo trens unitários para os portos; Estados Unidos e Canadá chegam a destinar 30% do orçamento do setor de transportes para a construção de terminais; estão-se constituindo empresas de ro-ro e transporte de contêineres, que começam a abrir brechas nas conferências de fretes, através do transporte de cargas uniformes nos navios, como veículo zero quilômetro, produtos siderúrgicos e outros, provocando o surgimento de novas atividades na iniciativa privada; há empresas só para controlar e acompanhar a movimentação de contêineres, indicando onde eles estão, e com controles que não são nem diários, mas por computadores, para que se tenha a posição exata ao apertar de um botão”.

Após a palestra, o secretário-executivo da Cideti deu entrevista exclusiva sobre vários temas, como a ideia de criação do Ministério da Marinha Mercante, recentemente representada no Rio de Janeiro pelo presidente da Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso, Fernando Frota: “A mim atrai muito a ideia, mas esse Ministério não poderia conflitar com o de Transportes. E ideia que não mereceu até agora a aprovação do governo, e é assunto da competência da ação política do governo”.

Desmentindo algumas versões correntes na área marítima, Paulo Romano lembrou que a altura do contêiner também é considerada na padronização adotada no Brasil, existindo duas alturas-padrão (8 e 8,6 pés), segundo as normas ISO e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Existem entretanto em circulação alguns contêineres com 9 pés de altura, mas fora da padronização brasileira, e não interessa a ninguém que o contêiner aumente para essa altura, devido às especificações técnicas dos navios e equipamentos. “Os americanos fazem muito disso, um contêiner para cada caso, mas os europeus controlam mais os tamanhos. No Brasil, enfim, o contêiner de 9 pés de altura está excluído da padronização, e a Cideti está fiscalizando isso”.

Ele comentou ainda que o projeto do Terminal de Contêineres do Rio de Janeiro, que será o segundo do Brasil, já está pronto, mas ainda não se tem ideia de quando será construído, em parte por falta de verbas e em parte porque se pretende acompanhar a experiência de Santos e amadurecer a ideia, para fazer depois do Rio de Janeiro.

quanto à proposta recentemente apresentada — durante seminário da Associação dos Exportadores Brasileiros (no Rio de Janeiro) —, de que sejam definidos pelo Governo portos centralizadores do movimento de contêineres no Nordeste, Paulo Romano não quis ser categórico, pois, além da necessidade de se definir as tendências de movimentação de forma mais clara, há o aspecto político, cada Estado quer centralizar o movimento.

“As soluções naturais de concentração, entretanto, seriam: Belém; São Luís (calado bom) ou Fortaleza (boas instalações portuárias); e Recife, além de Salvador”. E, sobre as *feeder-lines*, linhas alimentadoras do terminal de contêineres de Santos (fazendo a cabotagem de contêineres entre esse terminal e os demais portos brasileiros), ele considera que a iniciativa privada deve interessar-se pela questão.

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.12.81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS
EDITAL**

Na forma do disposto no subitem 30.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução nº 01, de 03 de outubro de 1975, com a nova redação dada pela Resolução nº 04, de 06 de março de 1979, do Conselho Nacional de Seguros Privados, torna público que estão autorizadas a operar, no ano de 1982, em Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT, as seguintes Sociedades Seguradoras:

Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais — C.A.S.
AJAX Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
ALLIANZ—ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros
AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
AMERICAN HOME Assurance Company
AMERICAN MOTORISTS Insurance Company
Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
ARGOS Companhia de Seguros
ATLÂNTICA Companhia Nacional de Seguros
AUXILIAR Seguradora S.A.
BALOISE—ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
BAMERINDUS Companhia de Seguros
Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais
BANERJ Seguros S.A.
BANESTES Seguros S.A.
BANORTE Seguradora S.A.
BANREAL Seguradora S.A.
BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais
BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes
BRASIL Companhia de Seguros Gerais
BRASILEIRA Seguradora S.A.
CAPEMI Seguradora S.A.
Companhia COLINA de Seguros
COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A.
COMIND Companhia de Seguros
CONCÓRDIA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros CRUZEIRO DO SUL
DELFIN Seguradora S.A.
Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
Companhia EXCELSIOR de Seguros
FARROUPILHA Companhia Nacional de Seguros
FEDERAL de Seguros S.A.
FINASA Seguradora S.A.
FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
GB-CONFIANÇA Companhia de Seguros
GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros
GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais
HANNOVER-INTERNACIONAL de Seguros S.A.
The HOME Insurance Company
A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
INDIANA Companhia de Seguros Gerais
Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais

Companhia INTERNACIONAL de Seguros
 Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
 ITATIAIA Companhia de Seguros
 ITAÚ SEGURADORA S.A.
 ITAÚ WINTERTHUR Seguradora S.A.
 KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros
 LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO — Com-
 panhia de Seguros
 LONDON Seguradora S.A.
 A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
 MAUÁ Companhia de Seguros Gerais
 Companhia de Seguros MINAS BRASIL
 Companhia de Seguros MONARCA
 Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICA-
 NA S.A.
 NACIONAL Companhia de Seguros
 NOROESTE Seguradora S.A.
 NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Ge-
 rais.
 PANAMERICANA de Seguros S.A.
 PARANA Companhia de Seguros GERMANO-
 BRASILEIRA
 PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
 Companhia PATRIMONIAL de Seguros Gerais
 Companhia PAULISTA de Seguros
 Cia. de Seguros Marítimos e Terrestre PHENIX
 DE PORTO ALEGRE
 PHOENIX BRASILEIRA — Companhia de Seguros
 Gerais
 PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
 Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
 PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Companhia Brasileira
 de Seguros
 Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
 REAL SEGURADORA S.A.
 Companhia RENASCENÇA de Seguros
 Companhia de Seguros RIO BRANCO
 SAFRA Seguradora S.A.
 SANTA CRUZ Companhia de Seguros Gerais
 SÃO PAULO Companhia Nacional de Seguros
 SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
 SDB — Companhia de Seguros Gerais
 Companhia de SEGUROS DA BAHIA
 SKANDIA-BOAVISTA Companhia Brasileira de Se-
 guros
 Companhia SOL de Seguros
 SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
 SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARITIMOS E
 ACIDENTES — Cia. de Seguros
 Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUS-
 TRIAL — S.A.I.
 Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e
 Marítimos
 SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A.
 Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
 Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
 UNIBANCO Seguradora S.A.
 UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
 VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
 YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Se-
 guros

Por oportuno, esclareço que os Bilhetes
 lançados por Sociedades Seguradoras não expres-
 samente autorizadas a operar no ramo de seguro
 DPVAT são considerados como de emissão frau-
 dulenta, sujeitando as Sociedades Seguradoras,
 as Sociedades Corretoras e os Srs. Corretores as
 penas da lei.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

(Ass.) Francisco de Assis Figueira
Superintendente

JORNAL DO BRASIL

30.12.81

CAMBIO

O Departamento de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, afixou, ontem, a cotação da moeda norte-americana. O dólar foi negociado, no mercado interno, a Cr\$ 129,32 para compra e a Cr\$. 129,97 para venda. Nas operações interbancárias, sua cotação foi de Cr\$ 129,510 para repasse e de Cr\$ 129,840 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as cotações das demais moedas, no fechamento, do dia 13-1-82, em Nova York.

CÂMBIO

Fechamento do câmbio na cidade de Nova York, no dia 13/1/82, em relação ao cruzeiro.

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	129,84	129,87
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01337	0,01338
BOLÍVIA	Peso	5,20658	5,20778
EQUADOR	Sucra	3,89520	3,89610
PARAGUAI	Guaraní	1,03872	1,03896
PERU	Sol	0,24868	0,25974
URUGUAI (Com.)	Peso	11,21817	11,22078
VENEZUELA	Bolívar	30,26570	30,27269
MÉXICO	Peso	4,92004	4,92491
INGLATERRA	Libra	242,47620	242,72703
ALEMANHA	Marco	56,58749	56,62524
SUÍÇA	Franco	69,80645	69,89774
SUÉCIA	Coroa	23,17536	23,20142
FRANCA	Franco	22,26146	22,28577
BÉLGICA	Franco	3,34380	3,34630
ITALIA	Lira	0,10612	0,10623
HOLANDA	Florim	23,56442	23,58271
DINAMARCA	Coroa	17,44575	17,46151
JAPÃO	Iene	0,57873	0,57913
ÁUSTRIA	Schilling	8,11500	8,13721
CANADÁ	Dólar	109,08174	109,13445
NORUEGA	Coroa	22,22336	22,24753
ESPAÑHA	Peseta	1,32085	1,32250
PORTUGAL	Escudo	1,95248	1,98274
ÁFRICA DO SUL	Rand	134,34544	134,50635
FILIPINAS	Peso	16,06120	16,06491
KWAIT	Dinar	460,25683	460,53200
NOVA ZELANDIA	Dólar	105,88452	106,03885
AUSTRÁLIA	Dólar	145,18708	145,28556
PAQUISTÃO	Rupee	13,21771	13,22076
HONG KONG	Dólar	22,44933	22,48049
FINLÂNDIA	Markka	29,56456	29,58438
ÍNDIA	Rupee	14,13957	14,20777
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	129,32	129,97

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14.01.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| - CONFAB INDUSTRIAL S/A. - Av. Prosperidade, 374 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO | - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A. - Rua Major Solon, 871 - CAMPINAS - SÃO PAULO |
| D T S - 5487/81 - 21.12.81 | D T S - 5494/81 - 21.12.81 |
| - POLICEL IND. E COM. S/A. - Via Anhanguera, Km. 24 - Morro Doce Sub-Distr. de Perus - SÃO PAULO SÃO PAULO | - MORBIN S/A. TEXTEIS ESPECIAIS - Rua Azevedo Soares, 1849 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 5488/81 - 21.12.81 | D T S - 5495/81 - 21.12.81 |
| - LACON SCHWITZER EQUIPAMENTOS LTDA. - Km. 15 da Estrada da Rhodia - Barão Geraldo - CAMPINAS - SÃO PAULO | - PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PRE FORMADOS LTDA. - Rua Santa Elvira, 465 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 5489/81 - 21.12.81 | D T S - 5496/81 - 21.12.81 |
| - TRW DO BRASIL S/A. - Av. João Ramalho, 2000 - MAUÁ - SP | - IZZOFER - COMÉRCIO DE CHAPAS DE FERRO LTDA. - Av. Nossa Senhora do Ó n.ºs. 2033/2087 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 5490/81 - 21.12.81 | D T S - 5497/81 - 21.12.81 |
| - ULTRALAR S/A. APARELHOS E SERVIÇOS - Rua 24 de Maio n.ºs. 30 e 32 - SÃO PAULO - SÃO PAULO | - DISCOS CBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Prefeito Sá Lessa, 621 - RIO DE JANEIRO - RJ |
| D T S - 5491/81 - 21.12.81 | D T S - 5498/81 - 21.12.81 |
| - S.L. ALVES S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Cassio Paschoal Padovani, s/n.º - PIRACICABA - SP | - ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA. - Estrada de Monte Mor - INDAIATUBA Km. 1,0 - SÃO PAULO |
| D T S - 5492/81 - 21.12.81 | D T S - 5499/81 - 21.12.81 |
| - SUPERMERCADOS PEG PAG S/A.-LOJA 341 - Av. Dr. Nelson D'Ávilla, 1541 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP | - DEDINI FORDATH-PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO S/A.-P.C.P.E/OU TERCEIROS - Rod. Rio Claro-Piracicaba, Km. 27,5 - PIRACICABA - SP |
| D T S - 5493/81 - 21.12.81 | D T S - 5500/81 - 21.12.81 |

.../.

- INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOU
RA S/A. - Rua Caetano Pinto nº
129 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5501/81 - 21.12.81
- PLASTIPREME-PLÁSTICOS E ELASTO
MERS INDUSTRIAIS S/A. - Rua
Galeno de Castro, 579 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5502/81 - 21.12.81
- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA
LTDA. - Marginal da Via Anchie-
ta Km. 63/64 - SANTOS - SP

D T S - 5503/81 - 21.12.81
- EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO
LTDA. - Rua Javari, 3099 - RI
BEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

D T S - 5504/81 - 21.12.81
- CIWAL S/A. ACESSÓRIOS INDUS
TRIAIS - Rua 3ª Sargento João
Soares de Faria, 254 - SÃO PAU
LO - SÃO PAULO

D T S - 5505/81 - 21.12.81
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rodovia
Sergio Braga, Km. 3,5 - BARRA
MANSA - RIO DE JANEIRO

D T S - 5506/81 - 21.12.81
- CARAIGÁ S/A. COMÉRCIO DE AUTO
MÓVEIS - Av. Prof. Francisco
Morato, 4228 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5507/81 - 21.12.81
- PROQUIMIO. PRODS. QUÍMICOS OPOTERÁ
PICOS LTDA. - Av. Prof. Francisco Mo
rato, 5943 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5508/81 - 21.12.81
- CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE
ÔNIBUS "CAIO" - Rua Tenente Ce
las, 100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5509/81 - 21.12.81
- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Via
Anhanguera - Km. 84 - VALINHOS - SP

D T S - 5510/81 - 21.12.81
- YANMAR DO BRASIL S/A. - Av.
Pres. Vargas, 1400 - INDAIATUBA
SÃO PAULO

D T S - 5511/81 - 21.12.81
- S/A. WHITE MARTINS - Estrada Ve
lha Rio- São Paulo, 6980 - SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO

D T S - 5512/81 - 21.12.81
- NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS
S/A. - Av. Antonio Carlos Maga
lhães, s/nº - SALVADOR - BAHIA

D T S - 5530/81 - 21.12.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Rua Ja
carezinho, s/nº - ANDARAÍ - PR

D T S - 5571/81 - 30.12.81

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| - YANMAR DO BRASIL S/A. - Av. Pres. Vargas, 1400 - INDAIATUBA - SP | - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA. - Estrada do Rio Abaixo, s/nº - JACAREÍ - SÃO PAULO |
| D T S - 5451/81 - 16.12.81 | D T S - 5535/81 - 22.12.81 |
| - SAYER LACK IND. BRASILEIRA DE VERNIZES S/A. - Av. Jordano, Mendes, 1500 - Distr. Industrial de Jordanésia - CAJAMAR - SP | - COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI - Av. Guilherme Giorgi, 1249 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 5523/81 - 21.12.81 | D T S - 5536/81 - 22.12.81 |
| - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A. - Rod. Raposo Tavares, Km. 28,6 - Município de COTIA - SÃO PAULO | - SUPERMERCADOS PEG PAG S/A. - DE PÓSITO 930 - Estrada Dr. Alberto Byington, 2210 - OSASCO - SP |
| D T S - 5524/81 - 21.12.81 | D T S - 5537/81 - 22.12.81 |
| - GOYANA S/A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS - Via Anhanguera, Km. 15 - SÃO PAULO - SÃO PAULO | - SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - Via Anhanguera, Km. 110 - SUMARÉ - SP |
| D T S - 5525/81 - 21.12.81 | D T S - 5538/81 - 22.12.81 |
| - L.P.C. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. - Av. Candido Portinari, 1100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO | - M.S.M. ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. - Av. Rio Branco, 520 - FRANCA - SÃO PAULO |
| D T S - 5526/81 - 21.12.81 | D T S - 5539/81 - 22.12.81 |
| - CIA. BRASILEIRA DE SINTÉTICOS - Av. dos Autonomistas, 4900 - OSASCO - SÃO PAULO | - FORJARIA SÃO BERNARDO S/A. - Av. Piraporinha, 317 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO |
| D T S - 5534/81 - 22.12.81 | D T S - 5555/81 - 23.12.81 |

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIA PESADA F.L.SMIDTH S/A.
Av. Dinamarca, 01 - VARGINHA - MG.

Carta nº.644/81, de 17.12.81, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais, comunica que a Susep, acolheu o recurso interposto pela Líder, e resolveu aprovar a Tarifação Individual representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 1A, 1-A1 e 1C, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.12.80 (data em que a I.S. atingiu a 100.000 vezes o MVR);
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- ERICSSON DO BRASIL COM. E INDÚSTRIA S/A. - Rodovia MG. 295 -
PARAISÓPOLIS - MINAS GERAIS

Carta nº.648/81, de 17.12.81, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais, comunica que a Susep, aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1 e 2, rubrica 525.13;

b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.08.80;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº.12/78.

- EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A. - Rua Ruy Barbosa, 1020 - JOINVILLE - SC

Carta nº.1017/81, de 10.12.81, do Comitê Local Catarinense de Seguros, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável ao local nº 19, rubrica 374.32;

b) extensão do benefício acima, para o local nº. 11, rubrica 192.50, a partir do momento em que as obras de ampliação do risco estejam terminadas.

c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.12.80;

d) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FASSON-PRODUTOS ADESIVOS S/A. -
Estrada de Viracopos - Km. 77 -
VINHEDO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-0011/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação e extensão do desconto de 40%(quarenta por cento) para os locais abaixo discriminados, protegidos por "sprinklers":

- locais 1 e 8, por 5 (cinco) anos, a contar de 30.07.81;
 - local 5, a partir de 29.07.80, data da entrega do equipamento, até 30.07.86, data do vencimento da concessão básica.
- CIA.SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua da Alegria nºs.82/146 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-0012/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação dos descontos abaixo:

- a) - 60%(sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como A, B, C, E, F, G e H;
- b) - 40%(quarenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio como D, protegido por "sprinklers" com abastecimento único de água.
- c) - vigência de 5(cinco)anos, a contar de 13.12.81.

- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Av. Rigesa, s/nº e/ou Km. 2 da Estrada Três Barras/Canoinhas - TRÊS BARRAS - SC

Carta Fenaseg-0013/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda:

- com a concessão do desconto de 60%(sessenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 6, 8 e 33, por serem protegidos por sistemas de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5(cinco)anos, a contar de 15.04.81, data da entrega do equipamento, e
 - com a negativa do benefício acima para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 7, em virtude de o mesmo não estar completamente protegido.
- SEARS ROEBUCK S/A.COM.E INDÚSTRIA - Rua Luiz Câmara nº 688 - MADUREIRA - RIO DE JANEIRO

Carta Fenaseg-0015/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento)para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2 e 3, por serem os mesmos protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5(cinco)anos, a contar de 13.09.81.

.../.

- SPUMA PAC COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - Rua Sem Denominação, altura do Km. 65 da Rod. Anhanguera (SP-330) Bairro Engordador - JUNDIAÍ-SP

Carta Fenaseg-0016/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação do desconto de 40%(quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 7, 8 e 9, (antigos 8, 9 e 10), por serem protegidos por sistema de "sprinklers" com abastecimento único de água. A vigência será de 5(cinco) anos, a contar de 12.11.81, data do vencimento da concessão anterior.

- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rua do Manifesto n.ºs. 689/705 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-0017/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação do desconto de 60%(sessenta por

cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1/6, 8, 8-A, 9, 9-A, 9-B, 10/17, 41, 51 e 54, por serem protegidos por "sprinklers" pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 28.12.81, data do vencimento da concessão em vigor.

- FORD BRASIL S/A. - Av. Dr. Rudge Ramos, 1501 - São BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-0018/82, de 04.01.82, comunica que o IRB concorda, com a renovação do desconto de 40%(quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1(1.º/9.º pavimentos), 2(1.º/2.º pavimentos) e 3, protegidos por "sprinklers", por 5 (cinco) anos, a contar de 28.01.82, data do vencimento da concessão em vigor.

*
CONSULTAS TÉCNICAS

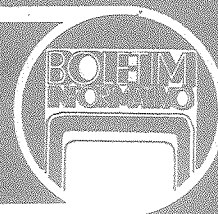
DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- SEGURO INCÊNDIO - ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL - WACKER QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA

Informar que o risco objeto da consulta tem seu perfeito enquadramento na rubrica 438.14, classe 09 de ocupação, por se encontrarem ainda no risco, ou utilizados nos processos industriais outros produtos previstos na cláusula 304.

- EQUIPAMENTO PARA SECAGEM DE CEREAIS - ENQUADRAMENTO

Informar que os secadores de cereais, mesmo ao ar livre, deverão ser considerados como equipamentos e como tal enquadrados tarifariamente.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Tolta
	Sérgio Carlos Faggon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Possiede
	Moisés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento
------------------	--------------------------

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello